

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aul

**Direito Civil p/ TJ-AL (Auxiliar Judiciário)**

Professor: Aline Baptista Santiago, Paulo H.M. Sousa, Renata Armanda



## **AULA 00**

# **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.**

Direito Civil para concurso do TJ/AL. ....	2
Metodologia .....	2
Apresentação Pessoal .....	4
Cronograma das Aulas .....	5
Introdução .....	6
1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.....	7
1.1 Vigência. ....	9
1.2. Aplicação, Interpretação e Integração.....	23
➤ Analogia. ....	26
➤ Costumes.....	26
➤ Princípios gerais do direito. ....	27
1.3. Conflito das leis no tempo. ....	30
➤ Antinomia Jurídica .....	33
1.4. Eficácia da Lei no Espaço.....	34
Considerações Finais .....	39
Resumo da Matéria.....	40
Questões do CESPE .....	42



## APRESENTAÇÃO DO CURSO

### Direito Civil para concurso do TJ/AL.



Olá, Concurseiros do Estratégia! Tudo bem!? ☺

É com enorme alegria que, hoje, damos início ao nosso curso **pré-edital** de Direito Civil - com **Teoria, Questões e Vídeo Aulas** - voltado para o concurso do **Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL)**, cujo último edital para o cargo de Auxiliar Judiciário (AJ) e Analista Judiciário - Área Judiciária (AJAJ), foi lançado pelo **CESPE** em 2012. Esta disciplina foi exigida no último certame, para os referidos cargos. O prazo de validade do concurso já está esgotado e todos os aprovados foram nomeados.

Sobre o edital, o presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, desembargador Otávio Leão Praxedes, autorizou a formação da comissão que organizará o concurso TJ/AL para servidores do 1º grau do Judiciário. Eles cuidarão, por exemplo, da escolha da banca organizadora e dos detalhes para a divulgação do edital. A comissão ainda fará o levantamento do quantitativo de vagas que deverão ser preenchidas. A portaria deve ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado (DJE).

Como ainda não há banca definida, nosso curso será focado inicialmente no Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (**CESPE/UnB**), abordando em detalhes todos os tópicos previstos no edital anterior.

Com a possibilidade de o edital ser lançado em 2017, não perca tempo e comece a se preparar com antecedência. Não espere o edital sair!

## Metodologia

O curso de Direito Civil, que começamos hoje, está de acordo com o último edital do **TJ/AL de 2012** e tem como principal **objetivo** que você consiga obter um bom resultado em sua prova relativa a esta matéria.



Gostaríamos de informar também, que **quando o edital for publicado o conteúdo será alterado (se for o caso)** para atender integralmente as disposições editalícias, e quem já estiver matriculado não vai incorrer em gastos adicionais. ☺



Como você dispõe de algum tempo, aconselhamos que você **faça sua programação de estudos** e **estabeleça prioridades**. Mas procure não deixar nenhuma matéria totalmente de lado, principalmente se você tiver **chances de obter acertos** nesta disciplina.

Procure também reservar um tempinho no seu cronograma, mesmo que pequeno, para você ☺. Lembre-se de que o descanso em alguns momentos será necessário.

Nosso objetivo neste curso, atendendo a proposta das aulas em PDF, é que você aprenda a matéria de maneira prática e simples, para que possa resolver as questões da prova de direito civil. Adotaremos uma **linguagem mais informal**, com **ênfase naquilo que realmente é cobrado nas provas**.

Algumas considerações a respeito da nossa aula:

- ▶ **A leitura da lei “seca”** (LINDB e Código Civil) é fundamental. (Deste modo, para facilitar seu estudo, passamos a incluir a maior parte dos trechos do CC e de outras normas citadas).
- ▶ Faça muitas questões (isto vale para todas as disciplinas).
- ▶ Os **grifos e negritos**, aos trechos de legislação e citações, são nossos, eles serão feitos apenas para identificar “palavras-chave”.
- ▶ Esperamos que suas expectativas sejam correspondidas e pedimos, por gentileza, que você envie suas dúvidas para o fórum do curso.



Lembre-se sempre:

A aprovação é fruto de muita dedicação, estudo, memorização da “Lei seca”, bons materiais e finalmente: **conhecimento da banca** e **muitos exercícios**. Em concurso público como dizem: “não passam, necessariamente, aqueles que sabem mais sobre determinado assunto, mas sim, aqueles que **se prepararam melhor para a prova** que irão fazer”.

Quanto à aula de hoje, para um bom entendimento dos assuntos, é muito **importante à leitura da seguinte legislação**:

▶ **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB)**: Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm)

▶ Alguns trechos da **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998** (os principais artigos serão citados no decorrer da aula).

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm)



## Apresentação Pessoal

Antes de qualquer coisa, para aqueles que ainda não nos conhecem, vamos a uma rápida apresentação:



Meu nome é **Jacson Panichi** e atualmente exerço o cargo de Auditor Fiscal do Município de São Paulo, aprovado no concurso de 2007.

Minha formação superior, assim como a de uma boa parcela, senão a maioria, dos “concurseiros” da área fiscal, não é o Direito. Sou formado em Odontologia, curso este que conclui em 2003, na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Exerci a profissão de Cirurgião-Dentista até 2006 quando, então, principalmente pela observação de boas experiências e do sucesso obtido por alguns amigos, resolvi entrar no mundo dos concursos públicos, mais especificamente na área fiscal.

Prestei os concursos de Analista Tributário da Receita Federal, o antigo TRFB, em 2006 e alguns meses depois o de Analista da Controladoria Geral da União, mas ainda com a aquela ideia equivocada dos que não conhecem verdadeiramente o desafio que tem pela frente. A minha preparação para estes certames foi de mais ou menos dois meses.

Passada a experiência inicial destes dois certames, comecei a minha verdadeira preparação, com uma dedicação quase exclusiva para a prova do ICMS-RS. Neste concurso, apesar de obter uma boa pontuação, suficiente para me classificar entre os aprovados, não fiz o mínimo em uma disciplina, um dos requisitos para a aprovação.

A vida é assim, feita de derrotas e vitórias. Hoje posso afirmar, sem sombra de dúvidas, que sou muito feliz naquilo que faço e que **as coisas acabaram acontecendo no seu tempo e da maneira que tinham que acontecer**. Se você vem de experiências negativas, o conselho que posso dar é; **nunca deixe de estudar e não desanime**. No mundo dos concursos, existe uma expressão que considero verdadeira e muito oportuna, ela é a seguinte: **“a fila anda”**. Com certeza, com dedicação você alcançará o seu tão sonhado objetivo.

Vamos agora à apresentação da minha querida companheira, incentivadora e parceira nestas aulas aqui no Estratégia Concursos:



Olá a todos! Meu nome é **Aline Santiago**, sou formada em Direito pela ULBRA-RS e especialista em direito Constitucional pela UNIFRA-RS.

*Aline Santiago & Jacson Panichi.*

**Cronograma das Aulas**

<b>Aulas</b>	<b>Tópicos abordados no edital</b>	<b>Data</b>
<b>Aula 00</b>	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: vigência, aplicação, interpretação e integração das leis; conflito das leis no tempo; eficácia da lei no espaço.	<b>24/02/2017</b>
<b>Aula 01</b>	Pessoas naturais: existência; personalidade; capacidade; nome; estado; domicílio; direitos da personalidade;	<b>03/03/2017</b>
<b>Aula 02</b>	Pessoas jurídicas: disposições gerais; domicílio; associações e fundações.	<b>10/03/2017</b>
<b>Aula 03</b>	Bens públicos.	<b>17/03/2017</b>
<b>Aula 04</b>	Prescrição: disposições gerais. Decadência.	<b>24/04/2017</b>

<b>Aulas</b>	<b>Tópicos abordados no edital</b>	<b>Artigos da Lei</b>	
<b>Aula 00</b>	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB.	<b>Art. 1º - 19</b>	LINDB
<b>Aula 01</b>	Das Pessoas Naturais. Domicílio Civil.	<b>Art. 1º - 39</b> <b>Art. 70 - 74</b>	Código Civil
<b>Aula 02</b>	Das Pessoas Jurídicas. Domicílio Civil.	<b>Art. 40 - 69</b> <b>Art. 75 - 78</b>	Código Civil
<b>Aula 03</b>	Bens públicos.	<b>Art. 98 -103</b>	Código Civil
<b>Aula 04</b>	Prescrição e decadência.	<b>Art. 189 - 211</b>	Código Civil



**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. **Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)**

## AULA 00

### LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

#### Introdução



A **vigência no tempo e no espaço** são assuntos encontrados no Decreto-Lei 4.657 de 1942, atualmente denominado **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Não se preocupe explicaremos em detalhes, ainda nesta aula, o que é **vigência** de uma Lei e a sua aplicabilidade no **tempo** e no **espaço**. Mas antes você precisa entender como deve ser compreendida a palavra "Lei".

A lei que deve ser focada no estudo do direito é a **lei como regra jurídica**, deixando de lado a conceituação das chamadas leis naturais. Neste sentido, podemos analisá-la sob dois aspectos: no **1º sentido amplo** e no **2º sentido estrito**. No primeiro aspecto, a palavra "lei" abrangerá, também, outras normas jurídicas relacionadas, por exemplo, à execução do diploma legal propriamente dito (como exemplo, temos o decreto), já no segundo aspecto será a lei *stricto sensu*, lei em sua acepção própria, a regra jurídica votada nas casas do poder legislativo<sup>1</sup>.

Uma boa conceituação de lei é apresentada por Washington de Barros Monteiro<sup>2</sup>: "**lei é um preceito comum e obrigatório, emanado do poder competente e provido de sanção**" (grifos nossos).

A lei, regra jurídica será fonte do direito (é a principal fonte formal do direito). Ela dirige-se a todos, sendo neste sentido **regra geral**. Segundo Sílvio de Salvo Venosa<sup>3</sup> desta característica de ser regra geral decorrem mais duas características: a de ser regra **abstrata** (pois regula situação jurídica abstrata) e regra **permanente** (pois seus efeitos são permanentes). **Quanto a sua**

1 Orlando Gomes, Introdução ao direito civil, 19 ed.

2 Washington de Barros Monteiro, Direito Civil I, 43 ed., pág. 22.

3 Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, 11 ed.



**forma**, principalmente para diferenciá-la do direito consuetudinário<sup>4</sup>, **em geral será escrita**.

Há várias classificações das leis, dentre as quais, apenas para ilustração, destacamos:

- ↪ **Quanto à origem legislativa:** Federais, Estaduais e Municipais.
- ↪ **Em relação às pessoas (amplitude e alcance):** Gerais, Especiais e Individuais.
- ↪ **Quanto à duração:** Temporárias e permanentes.
- ↪ **Com relação aos seus efeitos:** Imperativas, Proibitivas, Facultativas e Punitivas.
- ↪ **Quanto à natureza do direito que regulam:** Constitucionais, Administrativas, Penais, Cíveis e Comerciais.
- ↪ **Quanto à possibilidade de serem ou não derogáveis pelas partes (força obrigatória):** impositivas (ou cogentes) e dispositivas (ou facultativas).
- ↪ **Quanto à sua hierarquia (lei analisada em sentido amplo – norma):** Normas constitucionais, Leis complementares, Leis ordinárias, Decretos Regulamentares, Normas internas, Normas individuais.



Vamos adentrar agora ao estudo da principal norma que regula a dinâmica e os conflitos das leis no **tempo** e no **espaço**.

## 1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

No Brasil, diferentemente do que ocorre, por exemplo, na França e na Itália, esta lei de introdução, que até 2010 chamava-se Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), **não faz parte do Código civil**, nem se trata de um anexo deste, trata-se, então, de um **dispositivo autônomo**, não se confundindo nem integrando o Código Civil.

Embora apresentem diversas denominações, todos os códigos são geralmente acompanhados de leis introdutórias e preliminares.

Como você verá adiante, trata-se de uma lei de fundamental importância para o regramento das normas como um todo e não só com relação ao direito civil.

A **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, nova redação dada pelo art. 2º da Lei 12.376-10, **é o Decreto-Lei 4.657 de 1942**, norma que **disciplina** não só o Direito Civil, mas, **também, outros ramos do Direito**. A abrangência da LICC sempre foi esta. A mudança no nome, em

<sup>4</sup> **Direito consuetudinário** é aquele que tem como fonte os costumes.



decorrência da lei 12.376/10, só veio ratificar o que já vinha sendo adotado pela doutrina e jurisprudência que é um alcance muito mais amplo e abrangente deste diploma legal.

Atualmente a LINDB é recepcionada como lei ordinária. A doutrina costuma chamá-la de **Norma de Sobredireito**, tendo em vista seu caráter introdutório, que disciplina **princípios, aplicação, vigência, interpretação e integração**, itens relacionados a todo o direito e não somente ao Código Civil. Como já falamos, pode-se dizer que é uma Lei que disciplina as Leis.

Vale ressaltar que tanto a LINDB como a anterior LICC possuem, é fato, sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis. Cuida-se, na verdade, de introdução a todo o sistema legislativo brasileiro. Um bom exemplo é o artigo 5º que não se limita ao âmbito do Código Civil.

*Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*

Logo, podemos concluir que a Lei de Introdução é uma lei que regula as outras leis, direito sobre direito.



TOME NOTA!

**O Autor Sílvio de Salvo Venosa traz em sua obra, de forma esquematizada, cinco matérias tratadas na LINDB, são elas:**

#### **I- Da lei e sua obrigatoriedade:**

(art. 1º) início da obrigatoriedade da lei;

(art. 2º) tempo de obrigatoriedade;

(art. 3º) não ignorância da lei vigente.

#### **II- Da aplicação, interpretação e integração das normas jurídicas:**

(art. 4º) aplicação da norma jurídica e integração da ordem jurídica positiva;

(art. 5º) interpretação da norma jurídica.

#### **III- Do império da lei em relação ao tempo – direito :**

(art. 6º).

#### **IV- Do direito internacional privado brasileiros:**

(arts. 7º a 17).

#### **V – Dos atos civis praticados, no estrangeiro, pelas autoridades consulares brasileiras:**

(art. 18).



Você verá, no decorrer da aula, que os artigos da LINDB tratam de assuntos de direito público (arts. 1º a 6º) e relacionados ao direito internacional privado – conflitos das leis no espaço (arts. 7º a 19). Não se preocupe todos esses assuntos serão abordados na aula de hoje.



**Professores, "O que é o direito público? e o que é o direito privado?"**

Concurseiro(a), existe uma "tendência" em separar o direito (mais por **motivos didáticos**, pois o direito em si é único) em **dois grandes ramos**: o **direito público** e o **direito privado**. Não há consenso sobre os traços que diferenciam estes dois ramos, mas a principal característica é que o direito público estaria relacionado aos interesses do Estado, o direito privado por sua vez disciplina os interesses particulares.

## 1.1 Vigência.

Para uma Lei ser criada há um procedimento próprio que está definido na Constituição da República (Do Processo Legislativo) e que envolve dentre outras etapas: a tramitação no legislativo; a sanção pelo executivo; a sua promulgação (**que é o nascimento da Lei em sentido amplo**); e finalmente a **publicação**, passando a vigorar de acordo com o Artigo 1º da LINDB **45 dias** depois de oficialmente publicada, **salvo disposição em contrário**. Este prazo expresso neste artigo refere-se às leis.

Note que o início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei. **No Brasil, é comum que as leis entrem em vigor "na data de sua publicação"**, o que é bastante inoportuno, já que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que efetivamente apresentam urgência em sua aplicabilidade. **Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar no país 45 dias depois de publicada no órgão oficial.**

"Quanto mais complexa a lei, maior deverá ser o prazo para seu início de vigência, a fim de que a sociedade tenha tempo hábil para se adaptar ao novo ato normativo. A publicação indicará o início da vigência. Previamente a essa publicação é curial que exista todo um processo legislativo, basicamente disposto na Constituição Federal (arts. 59 a 69). A finalidade da publicação é tornar a lei conhecida<sup>5</sup>."

5 Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.



Art. 1º. Salvo disposição contrária, **a lei** começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



**“Mas professores o que significa vigorar, ter vigência?”**

Vigorar é ter força obrigatória, **ter executoriedade**, significa que **a Lei já pode produzir efeitos** para os casos concretos nela previstos, ou seja, aquelas situações reais que se enquadram em sua regulamentação.

É como se a lei fosse um ser vivo e que, enquanto vigente, tem “vida”. A vigência basicamente deve ser analisada sob dois aspectos que serão abordados, mais detalhadamente, no decorrer desta aula, são eles: **1º tempo** (quando começam e quando terminam seus efeitos) e **2º espaço** (o território em que a lei terá validade)

Então, pelo que vimos, sempre que uma lei for publicada sem ter uma menção expressa sobre quando entrará em vigor, **em regra** o prazo para início de vigência é de **45 dias** depois da sua **publicação** (art.1º da LINDB).



**“Por que vocês falam em regra?”**

Isto é algo que você que está começando seus estudos deve prestar bastante atenção (e não vale apenas para o direito civil). Quando você ler “em regra”, saiba que a tendência é que exista na lei alguma expressão como, por exemplo, **“salvo disposição em contrário”** ou, então, **“não dispondo lei em contrário”**. **Nestes casos, parta do princípio que uma regra pressupõe exceções e que não estaremos diante de algo absoluto.**

No que se refere à regra do art. 1º da LINDB temos que **constando** da Lei **disposição em contrário**, esta é que **prevalecerá**. Por exemplo, se o texto da lei falar que esta entrará em vigor 10 dias após a sua publicação, assim acontecerá. Veja alguns exemplos de como a lei pode, por exemplo, prever a vigência:

“Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação” (art.19 da Lei Complementar 95\1998);

“Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto, aos arts. 7º e 8º, cuja vigência dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2012, produzindo efeitos, quanto ao disposto nos arts. 22 a 30 e 41 a 50, a partir de sua regulamentação” (art.53 da Lei 15.406\2011 do Município de São Paulo).



O **período de tempo entre** a **publicação** e a **vigência** é o que chamamos **vacatio legis** e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

A lei, no período de vacatio legis, ainda não tem obrigatoriedade nem eficácia, embora já exista no ordenamento jurídico.



Esse **intervalo temporal** entre a data da publicação e o início de vigência da lei é a **VACATIO LEGIS**. Quando a lei entra em vigor na data de sua publicação é lei **sem VACATIO LEGIS**.

Ou seja,

Lei **com** INTERVALO TEMPORAL = *vacatio legis*

Lei **sem** INTERVALO TEMPORAL = *sem vacatio legis*



**Atenção aluno!** Tenha cuidado! **publicação** é **diferente** de **promulgação**.

➡ A **promulgação** é o **nascimento da lei em sentido amplo**, é ato solene que **atesta a existência da lei**.

➡ A **publicação** é **exigência necessária** para a entrada em vigor da lei.



Os **prazos para vigência** são contados a partir da **publicação** da lei. Lei vigente será lei obrigatória.



**Importante:** caso a lei indique expressamente em seu texto, “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação” não há de se falar em *vacatio legis*, isto porque, se a lei passa a vigorar na data de sua publicação não existe vacância. De acordo com a **lei complementar 95\1998** que dispõe sobre a



elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, temos que **esta cláusula se aplica às leis de pequena repercussão**. Na prática, entretanto, o que vemos é uma “enxurrada” de Leis, com a cláusula: “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”, mas, para fins de concurso, lembre-se de que ela consta em leis de pequena repercussão.

**Lei complementar 95\1998 Art. 8º.** “A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.”

Veja como esse assunto foi cobrado em prova:



**CESPE 2011/TJ-ES/Analista Judiciário.** De acordo com a LICC, a lei entra em vigor na data de sua publicação. Portanto durante o período de vacatio legis a lei estará em pleno vigor.

#### Comentário:

Como visto anteriormente **se a lei passa a vigorar na data de sua publicação não há de se falar em vacância**, esta ocorre apenas quando há um lapso temporal entre a publicação e o início da vigência da Lei. Segundo a LICC, este prazo, em regra, é de 45 dias após a publicação. Portanto a afirmativa é falsa. Observe que o simples fato da questão referir-se a LINDB ainda como LICC não invalidaria a questão ou mesmo tornaria a afirmativa falsa.



**CESPE 2010/AGU/Agente Administrativo.** Uma lei que seja publicada no Diário Oficial da União sem cláusula de vigência entrará em vigor 45 dias após sua publicação.

#### Comentário:

Questão bastante simples, baseada na leitura do art. 1º da LINDB. Esta é a regra ➡ **45 dias após a sua publicação, salvo disposição em contrário**. A cláusula de vigência determinando prazo diferente é o que poderia estabelecer uma situação diversa.

Afirmativa é verdadeira.

Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em **Estados estrangeiros**, esta se inicia ➡ **3 (três) meses** depois de **oficialmente publicada**, de acordo com o § 1º do art. 1 da LINDB:

**Art.1º §1.** Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.



**Importante:** um prazo de 3 meses **é diferente** de um prazo de 90 dias.

*"De fato, há casos em que a lei obriga no exterior: a) nas embaixadas, legações, consulados e escritórios, no tocante às atribuições dos embaixadores, ministros, cônsules, agentes e mais funcionários dessas repartições; b) no que concerne aos brasileiros acerca de seu estatuto pessoal e sobre todos os atos pelas leis pátrias; c) para todos quantos tenham interesses regulados pelas leis brasileiras".<sup>6</sup>*



**CESPE 2008/INSS/Analista do seguro social (Adaptada).** No que concerne à obrigatoriedade da norma brasileira no exterior, faltando estipulação legal do prazo de entrada em vigor, tal prazo é de três meses depois de a norma ser oficialmente promulgada.

#### Comentário:

Caro aluno, não vá com muita sede ao pote, o prazo para vigência em estados estrangeiros é de 3 meses? Sim. Mas contados a partir de quando? Da promulgação? Não. Cuidado! Promulgação é diferente de publicação. **Promulgação** é o **nascimento da lei em sentido amplo**, ato solene que **atesta a existência da lei**. A publicação é exigência necessária para a entrada em vigor da lei.

Afirmativa errada.

Voltando ao caput do art. 1º temos a primeira noção da obrigatoriedade e aplicabilidade da lei no espaço (território) quando ele diz "... começa a vigorar **em todo o país** ...". Este é o chamado sistema da **obrigatoriedade simultânea da lei**.

O princípio da obrigatoriedade da lei aplicado em relação às pessoas (ou da não ignorância de lei vigente) é objeto do art. 3º:

*Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*



Disto concluímos que **a lei, em princípio, vale em todo o território do país** e, também, **se aplica a todos, não podendo ser alegado o seu desconhecimento**. Dar o devido conhecimento das leis é, inclusive, como já citado, uma das funções da publicação.

<sup>6</sup> Clovis, Comentários ao Código Civil, 1/90, Em Washington de Barros Monteiro, Curso de Direito Civil 1, pág. 35.



No âmbito civil, a doutrina, no entanto, considera a possibilidade da alegação do chamado **erro de direito**, capaz de produzir anulação do negócio jurídico. (não se preocupe, este assunto será explicado detalhadamente nas aulas sobre os negócios jurídicos).

Voltando ao art. 1º, temos que **se** acontecer de uma Lei ser publicada e posteriormente à publicação, mas **antes de entrar em vigor**, ocorrer uma **nova publicação** para correção, o prazo começará a correr a partir desta nova publicação, de acordo com o §3º do art. 1 da LINDB:

Art. 1º § 3º. **Se, antes de entrar a lei em vigor**, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a **correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.



O que acontece é o seguinte:

Há uma lei **já publicada**, mas que **ainda não está em vigor** e, portanto, ainda está no período de *vacatio legis*. **Se** esta lei for **republicada para correção** (devido a erros materiais, omissões ou até mesmo falhas de ortografia), neste caso, o **prazo recomeçará** a ser contado a partir **desta nova publicação**.

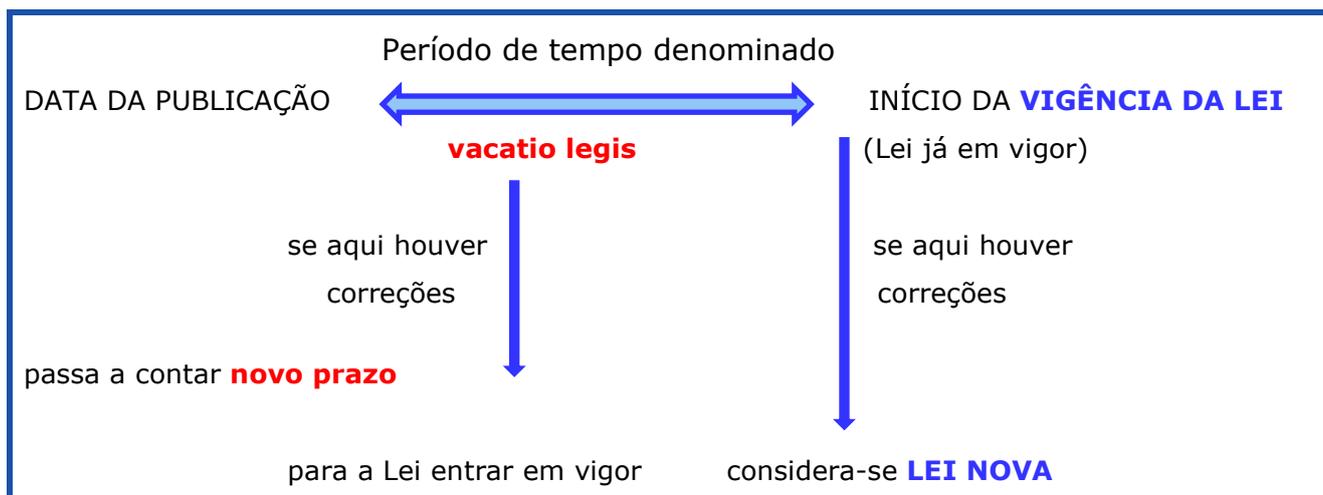
A doutrina costuma colocar duas formas de **republicação**: a **1º total** e a **2º parcial**. Caso a publicação do texto seja total, o novo prazo passa a contar para todos os dispositivos desta lei, já se a republicação for parcial o prazo conta apenas para os dispositivos que foram alterados e republicados.

Teremos, porém, **outra situação se o vacatio legis já tenha sido superado**, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Neste caso a correção a texto será considerada como **lei nova**. Isso é o que diz o § 4º do art. 1º da LINDB:

Art. 1º § 4º. As **correções** a texto de **lei já em vigor** consideram-se **Lei nova**.



Esquematisando novamente:



Como você viu, no caso de alterações de leis, **duas situações** bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total**.



**Situação 1:** A lei está dentro do vacatio legis, ou seja, ainda não está em vigor.

Neste caso, será necessária nova publicação e o prazo passa a correr novamente a partir desta data. **Obs.: É a mesma lei.**

§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação**.

O prazo, artigo e parágrafos anteriores aqui citados são os da própria LINDB, respectivamente 45 dias, 3 meses, art.1 e § 1 (fala parágrafos pois havia o § 2, já revogado).



**Situação 2:** A lei já está em vigor, já passou o prazo de *vacatio legis*.

Neste caso qualquer alteração no texto de lei considera se lei nova. (toda lei). **Obs.: É considerada outra lei (lei nova).** “*Implica existência de lei nova que revogará a anterior, incorreta*”<sup>7</sup>.

§ 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

<sup>7</sup> Costa Machado, Código Civil Interpretado, ed. Manole, 5ª ed. pág. 4.



De acordo com o art. 8º, § 1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art.20, temos:

**Lei complementar 95\1998 Art. 8º. § 1º.** "A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação** e do **último dia do prazo**, entrando em vigor no dia subsequente a sua **consumação integral**".



Vamos dar um exemplo, para elucidar melhor a questão da contagem do **prazo para entrada em vigor de uma lei**:

Uma Lei foi publicada no dia 02 de janeiro com prazo de 15 dias de vacatio legis. Este prazo começa no dia 02 – tendo em vista que **o dia da publicação é contado como primeiro dia do prazo**, e se encerra dia 16, porque **o último dia também entra na contagem**. Assim, a lei **entrará em vigor** no dia 17 de janeiro (**dia subsequente à consumação integral do período de vacância**).



**Macete:** somar o dia da publicação ao prazo do *vacatio legis* e você obterá o dia da entrada em vigor:

No exemplo em questão ➡ 2 (dia da publicação) + 15 (dias, a contar, para entrada em vigor) = 17 (dia em que a lei entrará em vigor)



**Trata-se de um macete** (Cuidado para não confundir! É diferente da teoria), caso você tenha achado confuso, na hora da prova vale tudo, se precisar conte os dias no "palitinho", só não vá errar a questão, e lembre-se de **incluir o dia da publicação e o do vencimento**, sendo que **entrará em vigor no dia subsequente**.

<b>2 Jan</b> (1º dia)	3 Jan 2º	4 Jan 3º	5 Jan 4º	6 Jan 5º	7 Jan 6º	8 Jan 7º	9 Jan 8º	10 Jan 9º	11 Jan 10º
12 Jan 11º	13 Jan 12º	14 Jan 13º	15 Jan	<b>16 Jan</b> (15º dia)					

Veja mais uma questão do **CESPE**:



**CESPE 2010/TRT-RN/Analista judiciário.** Considere que, no dia 1º de julho, venha a ser publicada a Lei X no Diário Oficial da União. Caso nada disponha em contrário, essa lei entrará em vigor no dia 15 de agosto seguinte.



#### Comentário:

A Lei “X” não estabeleceu prazo para entrada em vigor, então ela seguirá a regra – 45 dias, em todo território do Brasil, 3 meses, no exterior. Levando em consideração que a data da publicação foi dia 1º de Julho  $1+45=46$ . O mês de julho tem 31 dias então  $46-31=15$ .

Afirmativa certa.



**Reafirmamos**, caso você tenha achado o macete confuso, na hora da prova vale tudo, se precisar conte os dias no palitinho, mas lembre-se de incluir o dia da publicação e o do vencimento, sendo que entrará em vigor no dia subsequente.

Diante do que foi dito até agora você pode concluir o seguinte: o prazo de *vacatio legis*, como regra, não está sujeito à prorrogação, interrupção ou suspensão. Isto só ocorrerá em caso de nova disposição legal, por exemplo, quando da alteração do texto de lei ainda não em vigor.

O caput do artigo 2º da LINDB diz o seguinte:

Art. 2º. **Não se destinando a vigência temporária**, a **Lei terá vigor até que** outra a **modifique ou revogue**.

Este é chamado **princípio da continuidade das leis**. É quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra.



**“Ok, até agora eu entendi, mas o que é ter vigência temporária?”**

As leis podem ter “prazo de validade”, **leis temporárias** são aquelas com **prazo de vigência determinado**. Normalmente são criadas para um fim específico e, diferentemente das demais, terão uma data de extinção, de certa forma, predeterminada.

Assim, a **lei temporária** extingue-se <sup>1</sup>terminado o prazo que consta de seu texto ou <sup>2</sup>quando cumpre com seu objetivo. Como exemplo, temos as leis que concedem benefícios e incentivos fiscais limitados a um período específico de tempo e também as leis relacionadas ao orçamento (deste modo, por exemplo, a *vigência de lei orçamentária, que estabelece a despesa e a receita nacional pelo período de um ano*, **cessará pelo decurso do tempo**).

Portanto, as leis têm prazo de validade por constar expresso no seu corpo a data de expiração ou por cessar o motivo que as criou. E ainda, podem ser classificadas como **temporárias** (cujo corpo da lei traz a data de término) ou



**excepcionais** (cessa pelo término da causa que a deu origem, são chamadas de leis autorrevogáveis).



**CESPE 2008/MPE-RR/Assistente administrativo.** A própria lei pode determinar o seu período de vigência.

#### Comentário:

É exatamente o que acontece com as leis temporárias.

Afirmativa certa.



**TOME NOTA!**

Observe agora a seguinte situação prática: Uma determinada lei, que **não seja de vigência temporária**, passou por todas as fases de criação e **entrou em vigor**. Esta lei **continuará vigente** e **com todos seus efeitos até que** alguma **lei posterior**, que a **modifique ou revogue**, venha a ser criada; vejamos, então, o que diz o art. 2º e seu parágrafo primeiro:

*Art.2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando <sup>1</sup>expressamente o declare, quando <sup>2</sup>seja com ela incompatível ou quando <sup>3</sup>regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Assim, pelo **princípio da continuidade** (art.2º) uma **lei prolonga seus efeitos pelo tempo**, a não ser que seja modificada ou revogada por outra.



#### “Revogada? O que é isso?”

A **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, **cessa a sua obrigatoriedade**.

A revogação pode ser:

➔ **Expressa**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.



→ **Tácita (indireta)**, em duas situações: quando <sup>1</sup>seja com esta incompatível **ou** quando <sup>2</sup>regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

E também pode ser:

→ **Parcial**, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada **derrogação**.

→ **Total**, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada **ab-rogação**.



**Atenção:** as bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto! Revogação **parcial** é **derrogação**. Revogação **total** é **ab-rogação**.



As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto!

Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.



MACETE: **TOTALAB**

Continuando no artigo 2º, agora no seu § 2º, temos o seguinte:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

Daí se desprende que a simples criação de uma lei com o mesmo assunto de uma lei já existente (disposições gerais ou especiais) não revoga a eficácia da lei pretérita (da lei antiga). **Neste caso, a revogação somente irá acontecer: <sup>1</sup>se houver incompatibilidade entre elas ou <sup>2</sup>a regulação inteira da matéria.**



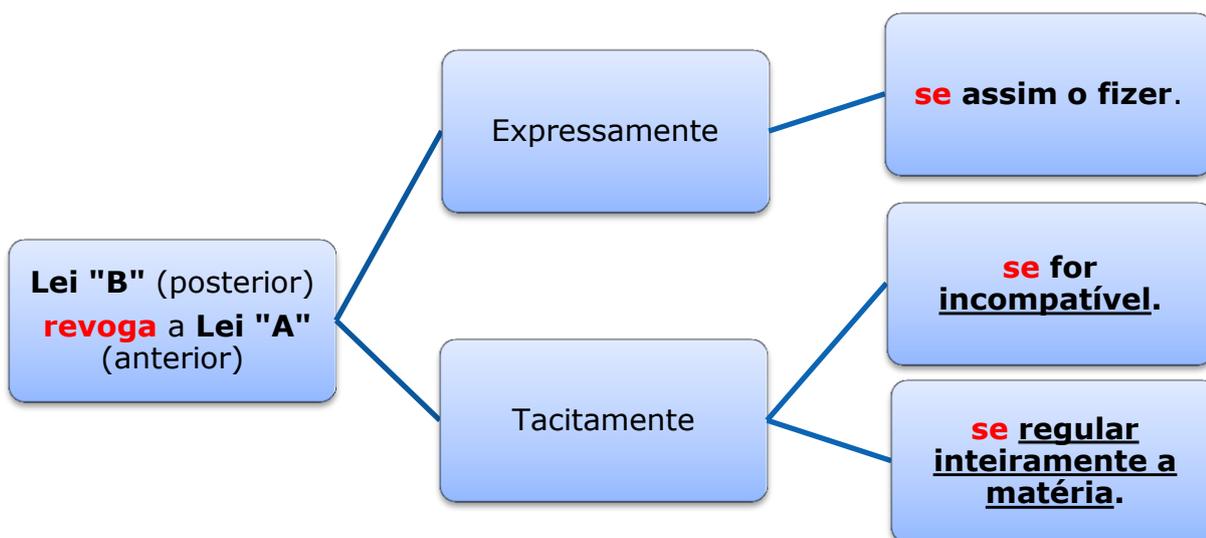
**Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.**



LEI "A" (anterior) → LEI "B" (posterior) se estabelecer **disposições GERAIS OU ESPECIAIS não revoga nem modifica.**

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

**A revogação ocorrerá deste modo:**



Estabelecer <sup>1</sup>**disposições gerais** é diferente de <sup>2</sup>**regular inteiramente a matéria**, <sup>1</sup>**no primeiro caso** não há revogação ou modificação da lei "velha", sendo que, ambas as normas, compatíveis, continuam vigentes, já <sup>2</sup>**no segundo caso**, mesmo na lei "nova" não havendo disposição neste sentido, ocorre a revogação da lei "velha" (revogação tácita).



Ainda no artigo 2º, agora em seu § 3º temos:

Art. 2º. § 3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Este parágrafo trata da chamada **repristinação**. Que significa **restaurar** o valor obrigatório de **uma lei** que foi **anteriormente revogada**.

#### Exemplo 1:



#### Exemplo 2:



Confuso ainda? Vamos melhorar então:





#### *"É importante saber o que é repristinação?"*

Sim, é muito importante. Além disso, você precisa saber que em nosso ordenamento jurídico **não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário**. Se a lei nova "B", que revogou uma lei velha "A", for também revogada, posteriormente, por uma lei mais nova "C", a lei velha "A" não volta a valer automaticamente. Isso **só irá acontecer se no texto da lei mais nova "C" estiver expresso** que a lei velha "A" volta a valer.

**Somente** ocorrerá **REPRISTINAÇÃO** (Lei "A" voltará a valer) se a Lei "C" assim dispuser **expressamente**. Não há repristinação automática.

» Também é muito importante que você saiba que **não há** a chamada **repristinação tácita**. Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a **lei revogadora temporária** perdido a sua vigência.

» Outro ponto importante é o que diz respeito a leis revogadoras declaradas inconstitucionais. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei, é como se esta nunca tivesse existido, portanto, não há de se falar em lei anterior que tenha sido "efetivamente revogada" e tão pouco que tenha ocorrido repristinação. Neste exemplo a lei anterior nunca deixou de valer.



#### *"E na prática? Como estes assuntos são cobrados?"*

Vejamos mais algumas questões:



**CESPE 2007/SESP-AC/Delegado**. A derrogação de uma lei implica a repristinação da lei anterior, ainda que não haja pronunciamento expresso a esse respeito da lei revogadora.

#### **Comentário:**

Vamos lembrar o que é a derrogação:

**Derrogação** é a revogação **parcial**, já a **Ab-rogação** é a revogação **total**. Decore isto! (**TOTALAB**)

No que diz respeito à **repristinação**, ela **somente ocorrerá se houver menção expressa** na lei revogadora. Não há repristinação automática. Afirmação é errada.



**CESPE 2007/MP-AM/ Agente Técnico - Área Jurídica.** Para a contagem do prazo de *vacatio legis* de uma lei, ou seja, o intervalo entre a data de sua publicação e a sua entrada em vigor, exclui-se o dia da publicação e inclui-se o do vencimento. Além disso, se, após iniciado o transcurso da *vacatio legis*, ocorrer publicação de norma corretiva do texto original da lei, o prazo da obrigatoriedade começa a fluir da nova publicação.

#### Comentário:

**Inclui-se** na contagem **o dia da publicação e o do vencimento, passando a lei a vigorar no dia subsequente à consumação deste prazo.** Se durante a vacância houver correção a texto de lei, o prazo começa a fluir da nova publicação. Se a correção for após a vigência, considera-se lei nova.

Afirmativa errada.

## 1.2. Aplicação, Interpretação e Integração.

Depois que uma lei é criada, ela vai ser **aplicada**. Na sua criação, ela é genérica, ela se refere a casos indefinidos, é o que chamamos **tipo** na linguagem técnica, é a norma jurídica.

Esta lei fica de certo modo afastada da realidade, quem irá fazer a **ligação entre a norma ou lei e o caso concreto** (o fato) será o Juiz (ou magistrado).

Quando uma pessoa ajuíza uma ação (qualquer ação) com um problema concreto, é o juiz quem **vai analisar este caso concreto e, de acordo com o tipo, enquadrá-lo em algum conceito normativo.** Ou seja, vai encontrar dentro do nosso ordenamento jurídico qual a melhor lei para o caso. Em outras palavras, qual a norma jurídica que se aplica na resolução da questão.

Utilizando as palavras da doutrinadora Maria Helena Diniz<sup>8</sup>:

*"Na determinação do direito que deve prevalecer no caso concreto, o juiz deve verificar se o direito existe, qual o sentido da norma aplicável e se esta norma aplica-se ao fato sub judice. Portanto, para a subsunção<sup>9</sup> é necessária uma correta interpretação para determinar a qualificação jurídica da matéria fática sobre a qual deve incidir uma norma geral".*

E conforme Carlos Roberto Gonçalves<sup>10</sup>:

<sup>8</sup> Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil 1, 28 ed.

<sup>9</sup> É a ação ou efeito de subsumir, isto é, incluir (alguma coisa) em algo maior, mais amplo. Como definição jurídica, configura-se a subsunção quando o caso concreto se enquadra à norma legal em abstrato. É a adequação de uma conduta ou fato concreto (norma-fato) à norma jurídica (norma-tipo). É a tipicidade, no direito penal; bem como é o fato gerador, no direito tributário.

<sup>10</sup> Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, 2ª ed., pág. 77.



"Quando o fato é típico e se enquadra perfeitamente no conceito abstrato da norma, dá-se o fenômeno da **subsunção**".

Por vezes pode o juiz se deparar com casos não previstos nas normas jurídicas ou que, se estão, podem por sua vez ter alguma imperfeição, na sua redação, alcance ou ambiguidade parecendo claro num primeiro momento, mas se revelando duvidoso em outro.

Quando um destes casos aparece o juiz terá que se utilizar da **hermenêutica**, que vem a ser uma **forma de interpretação das leis**, de descobrir o alcance, o sentido da norma jurídica, trata-se de um estudo dos princípios metodológicos de interpretação e explicação.

Ainda de acordo com Maria Helena Diniz<sup>11</sup>:

"As funções da interpretação são: a) conferir a aplicabilidade da norma jurídica às relações sociais que lhe deram origem; b) estender o sentido da norma a relações novas, inéditas ao tempo de sua criação; e c) temperar o alcance do preceito normativo, para fazê-lo corresponder às necessidades reais e atuais de caráter social, ou seja, aos seus fins sociais e aos valores que pretende garantir".

A hermenêutica é então o paradigma (o modelo) que o intérprete vai seguir para extrair o verdadeiro sentido da norma. Neste ponto devemos fazer uma observação: o juiz irá interpretar a lei, para melhor adequá-la ao caso concreto, mas esta interpretação e a solução **terão de observar os preceitos jurídicos**. Tem que revelar o sentido apropriado para a realidade, de acordo com uma sociedade justa, sem conflitar com o direito positivo<sup>12</sup> e com o meio social.

Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:



**Gramatical** – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

**Lógica** – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

**Sistemática** – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo**;

<sup>11</sup> Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil 1, 28 ed.

<sup>12</sup> **Direito positivo, ou positivado**, é aquele encontrado na lei. Segundo Washington de Barros Monteiro, "é o ordenamento jurídico em vigor em determinado país e em determinada época (*jus in civitate positum*)".



**Histórica** – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

**Sociológica ou teleológica** – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: Na **aplicação da lei**, o juiz atenderá aos **fins sociais** a que ela se dirige e as **exigências do bem comum**.

Como mencionamos anteriormente, as leis são criadas de uma forma genérica, isto para atender o maior número de pessoas. Mas, com o mundo em constante evolução, as situações individuais e sociais também se transmutam e, muitas vezes, o legislador não consegue imaginar todos os caminhos e situações possíveis para uma norma, o que resulta em uma **lacuna da lei**.

Isto está retratado no artigo 4º da LINDB:

**Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.**

Deste artigo se depreende que **o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei.**

Também nesta norma, o legislador previu qual será a fórmula que o juiz deverá utilizar para resolver a questão. Neste momento o juiz deverá utilizar os **meios de integração da norma**.



**Integrar** significa **preencher a lacuna**.

Veja a seguinte situação, Dona Maria ajuíza uma ação, que de acordo com um trâmite legal vai ser distribuída e assim chegar às mãos do juiz. Este ficará responsável pela demanda. Ao analisar o pedido de Dona Maria, o juiz percebe que não existe no ordenamento jurídico uma norma que se encaixe de forma objetiva e clara ao caso concreto. Mas **o juiz não pode se recusar a dizer o direito (não pode deixar de se pronunciar)**. A forma, então, utilizada para **colmatação** (preenchimento) das lacunas será utilizar-se dos **meios de integração** expressos no artigo 4º da LINDB. Estes meios deverão ser utilizados na ordem prevista na norma – **ordem hierárquica** – qual seja: **1Analogia**, **2Costumes** e **3Princípios Gerais do Direito**.



**Macete: ACP**



#### ➤ Analogia.

Para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma **norma aplicada a um caso semelhante**. Por exemplo: existe uma situação "A" para a qual não existe norma objetiva e direta, mas existe uma situação "B" – que é muito semelhante à situação "A", para a qual existe uma regra objetiva. Neste caso, através da **integração** por analogia, será permitida a **aplicação da regra que cabe ao caso "B" para a resolução do caso "A"**, respeitando as suas individualidades e de acordo com a lei.

A analogia pode ser classificada da seguinte forma:

» **Analogia Legal (ou Analogia legis)** – que é o exemplo acima, qual seja, a aplicação de **uma norma** já existente;

» **Analogia Jurídica (ou Analogia juris)** – onde será utilizado um **conjunto de normas para se extrair elementos** que possibilitem a sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar.

#### ➤ Costumes.

Decorrem da prática reiterada, constante, pública e geral de determinado ato com a certeza de ser ele obrigatório. Observem que para ser utilizado deve preencher os elementos: **1º uso continuado e a 2º certeza de sua obrigatoriedade**.

Antigamente, os costumes desfrutavam de muito prestígio, tendo em vista a pouca legislação ou códigos de leis. Mas à medida que o ordenamento jurídico foi privilegiando a forma escrita em detrimento da verbal, a utilização dos costumes para solução de conflitos foi caindo em desuso. Para que um comportamento da coletividade seja considerado como um costume, este deve ser repetido constantemente de forma uniforme, pública e geral, com a convicção de sua necessidade jurídica.

São as **espécies de costumes**:

» **secundum legem** – que é aquele **previsto em lei**. A lei em seu próprio texto utiliza expressões como: "...segundo o costume do lugar...", "...se, por convenção, ou costume...", "...de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar...", "de conformidade com os costumes da localidade";

» **praeter legem** – quando os costumes são **utilizados** de forma a **complementar a lei** nos casos de omissão, falta da lei. Exemplo clássico desta espécie de costume é o cheque pré-datado, o cheque é uma forma de pagamento a vista, porém é costumeiro que as pessoas o emitam como uma garantia de dívida, para uma data futura. Esta conduta constituiria crime, porém como se tornou um costume tão enraizado na sociedade, o juiz utiliza-se do direito consuetudinário<sup>13</sup> e não considera o ato como crime;

<sup>13</sup> Direito consuetudinário é aquele direito que tem como fonte os costumes.



» **contra legem** (também denominado ab-rogatório) – é quando um costume é **contrário a lei**, o principal exemplo deste costume encontrado na literatura é o caso da compra e venda, que só é admitida, se verbalmente, até determinado valor, mas muitas vezes em cidades do interior as pessoas costumam fazer compras e vendas de gado em quantias muito altas com um simples acordo verbal e um aperto de mão. Este comportamento vai contra a lei, mas acaba aceito pelos juízes e desembarcadores tendo em vista os costumes.

O assunto costumes *contra legem* não é pacífico na doutrina, o importante é que você saiba o que é este costume e, também, que grande parte dos doutrinadores, incluindo Sílvio de Salvo Venosa<sup>14</sup>, tem o seguinte entendimento:

*"Considerado fonte subsidiária, o costume deverá girar em torno da lei. Portanto, não pode o costume contrariar a lei, que só pode ser substituída por outra lei".*<sup>15</sup>

### ➤ Princípios gerais do direito.

Os PGD são regras abstratas, virtuais, que estão na consciência e que orientam o entendimento de todo o sistema jurídico, em sua aplicação e para sua integração. Antigamente, estes princípios eram muito utilizados na falta de lei escritas, mas, à medida que estes princípios foram se transformando em leis e sendo codificados, o seu uso foi sendo esquecido. Os princípios gerais do direito continuam na raiz de todos os sistemas normativos, e no caso de lacuna da lei, quando não for possível integrá-la por analogia e por costumes estes princípios serão utilizados pelo magistrado.



**Informação CESPE 2011/TJ-PB/JUIZ:** *"Implícito no sistema jurídico civil, o princípio segundo o qual **ninguém pode transferir mais direitos do que tem** é compreendido como **princípio geral de direito**, podendo ser utilizado como meio de integração das normas jurídicas". (grifos nossos)*

Ordem **hierárquica** dos meios de **integração**, quando houver lacuna na lei.

1º Analogia

2º Costumes

3º Princípios Gerais do Direito

<sup>14</sup> Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.

<sup>15</sup> Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed., pág. 17.



Existe uma forma de integração que **não consta no artigo 4º da LINDB**, mas é utilizada pelos magistrados e por vezes cobrada nos concursos. É a **equidade** – a busca pelo justo – que a solução dada ao caso concreto produza justiça.

Temos uma previsão quanto a equidade no *Código de Processo Civil*, que, no antigo, estava no arts. 126 e 127, no entanto, no **novo CPC** esta previsão encontra-se no **art. 140**:

*Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.*

*Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.*

O Juiz pode, então, utilizar-se de **equidade** para colmatação (preenchimento) da lacuna, desde que **<sup>1</sup>não tenha conseguido suprir esta omissão com os meios informados no artigo 4º da LINDB e, também, <sup>2</sup>esteja autorizado legalmente**. Neste caso a equidade é considerada fonte do direito e forma de integração das leis.



**"Porque vocês falam: neste caso?"**

A equidade pode ter mais de uma acepção (significado). Quando o juiz fizer uso da equidade, estando autorizado por lei e para preencher uma lacuna da lei, ele estará produzindo integração da norma.

De outro modo, se o juiz estiver fazendo o chamado juízo de equidade, equidade interpretativa, **estará ele apenas se utilizando de um critério (interpretativo) para aplicação da lei**.



**CESPE 2009/PGE-AL/Procurador do estado.** Como não pode deixar de decidir, quando a lei for omissa, o juiz deverá atentar para os fins sociais a que ela se dirige e decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

#### **Comentário:**

Da forma como a afirmação foi elaborada se desprende que na lacuna da lei o juiz primeiramente deverá utilizar a interpretação teleológica ou sociológica, o que não é verdade. Para colmatação de lacunas o Juiz utilizará: Analogia, Costumes e Princípios Gerais do Direito.

Afirmação errada.



**CESPE 2008/OAB-SP/ EXAME DE ORDEM.** A analogia e a interpretação extensiva são institutos jurídicos idênticos.

#### Comentário:

**Analogia** é uma das formas de **integração**, quando da existência de uma **lacuna na Lei**, onde o magistrado irá utilizar-se de **uma norma** semelhante – **analogia legis** – **ou** de um **conjunto de normas** – **analogia juris** – para extrair elementos que possibilitem a sua aplicabilidade.

Já na **interpretação extensiva**, o magistrado irá, na sua **interpretação**, apenas ampliar o alcance da lei. Cabe salientar que a **interpretação** poderia ser, também, **restritiva**, se fosse necessário diminuir o alcance da lei ou, então, **declarativa**, onde na **interpretação** da lei não é necessário diminuir ou aumentar o seu alcance. Nesta análise da interpretação, o que levamos em conta é se o texto da lei expressou a intenção do legislador. Não há de se falar em omissão, lacuna na Lei.



O **CESPE** adora misturar em suas questões os institutos de <sup>1</sup>aplicação, <sup>2</sup>interpretação e <sup>3</sup>integração da lei. **Esteja atento(a)!**

**Os institutos utilizados na integração** da lei, conforme o artigo 4º da LINDB, **são**: a Analogia, os Costumes e os Princípios Gerais do Direito.

Portanto a afirmação é errada.



**IESES 2016/BAHIAGÁS/ Analista de Processos Organizacionais – Direito.**

*Foi considerado correto o seguinte enunciado:* Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito". Assim, o intérprete é obrigado a integrar o sistema jurídico, ou seja, diante da lacuna (a ausência de norma para o caso concreto), ele deve sempre encontrar uma solução adequada. O verbo "decidirá" é a indicação do efeito impositivo à decisão do caso concreto.



**CESPE 2011/TCU/Auditor Federal de Controle Externo - Auditoria Governamental.**

*Foi considerado INCORRETO o seguinte enunciado:* De acordo com a Lei de Introdução ao Código Civil, não há hierarquia entre as fontes formais do direito, de maneira que, mesmo havendo lei expressa a respeito da causa sob julgamento, o juiz, em vez de aplicar a lei, poderá dar preferência à aplicação da analogia, dos costumes ou dos princípios gerais do direito.



#### FCC 2012/MPE-RN/Analista – Contabilidade.

Foi considerado correto o seguinte enunciado: A analogia não é fonte formal, porque não cria normas jurídicas, apenas conduz o intérprete ao seu encontro. Para os autores que distinguem a analogia legal da analogia jurídica, a primeira encontra-se em um determinado ato legislativo.

### 1.3. Conflito das leis no tempo.

Um pouco da questão das **leis no tempo** já foi visto acima, quando estudamos a vigência da lei. Mas agora, imaginem uma lei, que passou por todos os trâmites de criação, pela publicação no diário oficial, pelo período de *vacatio legis*, e entrou em vigor produzindo seus efeitos. A partir do momento em que esta lei entra em vigor, relações jurídicas vão sendo por ela regidas, orientadas, formadas. Imaginem, então, que esta lei é revogada por outra “nova”.



O que irá acontecer com as relações jurídicas que haviam se formado durante a vigência da lei anterior?

Para responder a esta pergunta e resolver a questão, existem critérios de solução: **1º das disposições transitórias** e **2º do princípio da irretroatividade das leis**.

**Critério das disposições transitórias** – é quando o legislador, prevendo que, com o advento da nova lei, irão surgir problemas nas relações jurídicas, já coloca em seu texto disposições transitórias, para **regular os possíveis conflitos entre a lei “velha” e a “nova”**. Um bom exemplo disso é o Código Civil (2002) que tem em sua parte final Disposições Finais e Transitórias destinadas justamente a este fim.

**Critério do princípio da irretroatividade das leis** – no Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga. A **retroatividade** de uma lei **é possível, mas é exceção**. Esta atuação da lei no tempo é o que denominamos **direito intertemporal**. Sobre este assunto, temos o artigo 6º da LINDB:

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.



§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbitrio de outrem.

§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas, **serão respeitados**: **1º** o ato jurídico perfeito, **2º** o direito adquirido e **3º** a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os fatos **pendentes** - *facta pendentia* - e **os futuros** - *facta futura* - realizados sob sua vigência, **não abrangendo fatos pretéritos** - *facta praeterita*.



**“Mas o que vem a ser o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada?”**

Considera-se **perfeito o ato jurídico** quando **todos os seus elementos constitutivos já se verificaram**, ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é **ato consumado** segundo a **lei vigente a época**. A lei, para não ser retroativa, não pode alcançá-lo, nem mesmo aos seus efeitos futuros. O ato pode até ter efeitos futuros, no entanto, já é ato consumado e não ato pendente.

**Direito adquirido** é o que já se **incorporou definitivamente** ao **patrimônio e à personalidade** de seu titular, seja por se **1º ter realizado o termo** estabelecido, seja por se **2º ter implementado a condição** necessária.<sup>16</sup>

**Coisa julgada** é a decisão judicial irrecorrível, de que já não caiba recurso, é imutável, indiscutível.

Esta questão do **direito intertemporal**, assim como, a vedação a retroatividade da lei quanto ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e a coisa julgada está garantida no texto constitucional em seu Art. 5º, XXXVI:

Art. 5º. XXXVI: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

<sup>16</sup> Termo e condição serão mais bem explicados na aula sobre Negócios Jurídicos. Mas rapidamente, saiba que a condição refere-se a evento futuro e incerto, já o termo também se refere a evento futuro, no entanto a ocorrência deste evento é certa. No caso do direito adquirido já ocorreu o evento (condicional ou a termo), já houve o seu implemento e também a incorporação do direito.



**ATO JURÍDICO PERFEITO:** é o ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

**DIREITOS ADQUIRIDOS:** são os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

**COISA JULGADA:** é a decisão judicial de que já não caiba recurso.



#### **FCC 2016/PGE-MT/Procurador do Estado.**

Foi considerado **CORRETO** o seguinte enunciado: De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito **imediato**, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

#### **Comentário:**

Art. 6º, § 2º da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

*§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*



#### **FCC 2016/TRT - 23ª REGIÃO (MT)/Analista Judiciário.**

Foi considerado **CORRETO** o seguinte enunciado: Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva, **mera expectativa de direito**.

#### **Comentário:**

Art. Art. 6º. § 2º da LINDB:

*§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

A expectativa de direito consiste em um direito que se encontra na iminência de ocorrer, mas que não produz os efeitos do direito adquirido, pois não foram cumpridos todos os requisitos exigidos em lei.

Como a herança só se transmite com a morte. Há mera expectativa de direito da Janete em receber a herança da sua mãe Gildete que ainda está viva.



#### FCC 2016/TRT - 23ª REGIÃO (MT)/Analista Judiciário.

Foi considerado **CORRETO** o seguinte enunciado: Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui **efeito imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.**

#### Comentário:

Art. 6º § 2º da LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A lei terá efeito imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido, pois a casa ainda não havia sido construída.

#### ➤ Antinomia Jurídica

Dá-se a **antinomia jurídica** quando existem **duas normas conflitantes** sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Assim sendo, ambas se excluem, pois não é possível dizer qual delas deverá prevalecer em relação à outra, obrigando o juiz a utilizar os critérios de preenchimento de lacunas para resolver o caso concreto. Portanto, para que se configure uma antinomia jurídica é necessário que se apresentem três requisitos: **1** normas incompatíveis, **2** indecisão por conta da incompatibilidade e **3** necessidade de decisão.

Quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: **1** **antinomia real** e **2** **antinomia aparente**.

Ocorre a **antinomia real** quando para sua solução **há de se criar uma nova norma**, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso; ou seja, ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra, sendo necessário, portanto, criar uma norma nova para o caso sob judice.

Dá-se a **antinomia aparente** quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. **Existe norma**.

Para solução deste tipo de antinomia serão utilizados critérios, quais sejam: **hierárquico** (*lex superior derogat legi inferior*) – onde uma lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis; **cronológico** (*lex posterior derogat legi priori*) – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei “nova” revoga a lei



“velha”; **especialidade** (*lex specialis derogat legi generali*) – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral.

Se na hora da aplicação da lei o juiz conseguir utilizar estes critérios, a antinomia será aparente, tendo em vista que ela será solucionada por normas integrantes do próprio ordenamento jurídico. Porém, se o juiz utilizou os critérios e mesmo assim a antinomia prevaleceu, temos um caso de antinomia real.



Já foi afirmação em questão do **CESPE!**

Com a **finalidade** de resolver e **evitar os conflitos** que surgem da nova lei em confronto com a lei antiga, o legislador pode acrescentar, **no próprio texto** normativo, as **disposições** que têm **vigência temporária**.

### 1.4. Eficácia da Lei no Espaço

Até o presente momento estudamos, com maiores detalhes, o aspecto da **Lei no Tempo**, vamos agora estudar, também, o **alcance desta lei no espaço (território)**. Primeiramente vamos voltar ao art.1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar **em todo o país** quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

A lei, então, deve ser aplicada ao mesmo tempo em todo o território brasileiro. Como já falamos anteriormente, este é o chamado **sistema da obrigatoriedade simultânea (sincrônica)** que regula a obrigatoriedade das leis no país.

Quando uma lei é criada, a princípio ela tem validade e obrigatoriedade dentro do território do Estado (Nação) que a criou. É o **princípio da Territorialidade**. Agora nós lhe perguntamos: Será que na sociedade em que vivemos esta regra pode ser absoluta?

É claro que não. Nós fazemos contratos com pessoas de outros países, casamos com pessoas de outra nacionalidade, herdamos bens localizados no exterior, ou seja, estamos sujeitos as mais diversas situações em que a permissão, em território brasileiro, de normas estrangeiras, é necessária.

O Brasil adotou a chamada **Territorialidade Temperada (moderada, ou mitigada)** onde em determinados casos o Estado soberano permite que em seu território sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados soberanos (extraterritorialidade), sem que, com isso, a sua soberania seja prejudicada. Como visto acima este comportamento é reflexo do mundo globalizado, que cada vez mais aproxima os homens e as nações.



**“Mas antes de vocês continuarem, o que vem a ser o território quando analisado do ponto de vista da territorialidade?”**

Quando falamos em território, estamos falando tanto do território geográfico propriamente dito (englobando as águas territoriais e o espaço aéreo), o chamado <sup>1</sup>**território real**, como, também, estamos falando daquele denominado <sup>2</sup>**território ficto**, que nada mais é do que: as embaixadas, consulados e navios de guerra e aeronaves de guerra onde quer que se encontrem; navios mercantes em águas territoriais ou em alto-mar; navios estrangeiros, menos os de guerra, em águas territoriais; as aeronaves no espaço aéreo do Estado (Nação).

**A aplicação de lei ou atos estrangeiros em território nacional só será possível se esta lei estiver de acordo com <sup>1</sup>a ordem pública, <sup>2</sup>os bons costumes e <sup>3</sup>não ofenderem a soberania nacional.**



A **regra geral**, ante o conflito de leis no espaço, é a aplicação do direito pátrio, empregando-se o direito estrangeiro apenas excepcionalmente quando isso for expressamente determinado pela legislação interna de um país.

**Da execução de sentenças proferidas no estrangeiro** (LINDB art. 15 e 17):

Art. 15. Será executada no Brasil **a sentença proferida no estrangeiro**, que reúna os seguintes **requisitos**:

- a) *haver sido proferida por **juiz competente***;
- b) *terem sido os **partes citadas** ou haver-se **legalmente verificado à revelia***;
- c) *ter **passado em julgado** e estar **revestida das formalidades necessárias** para a execução no lugar em que foi proferida*;
- d) *estar **traduzida por intérprete autorizado***;
- e) *ter sido **homologada** pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).*

**De acordo com o texto constitucional esta homologação cabe ao STJ.**

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

....

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem **a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.**



Vejam os que diz o art. 105, I, i da Constituição:

"Art. 105. Compete ao **Superior Tribunal de Justiça**:

...

I - processar e julgar, originariamente:

...

i) **a homologação de sentenças estrangeiras** e a concessão de exequatur às cartas rogatórias"



Diante então do texto constitucional, temos que qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**. (**Atenção!** Isto já foi cobrado pelo **CESPE**).



A LINDB funda-se na "**lei do domicílio**". São por ela regidas: as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família** (art.7º); as regras quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados ao transporte para outro lugar (art. 8º § 1); **sucessões** (art.10) e a **competência da autoridade judiciária** (art.12).

Art. 7º **A lei do país** em que **domiciliada** a pessoa determina as **regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família**.

§ 1º Realizando-se **o casamento no Brasil**, será aplicada **a lei brasileira** quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo **os nubentes domicílio diverso**, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro domicílio conjugal**.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.



§ 8º **Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.**

...

Art. 10. A **sucessão** por morte ou por ausência obedece **à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)

§ 2º **A lei do domicílio do herdeiro ou legatário** regula **a capacidade para suceder**.

...

Art.8º ...

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for **domiciliado o proprietário**, quanto aos **bens moveis** que ele trouxer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.

...

Art. 12. É **competente a autoridade judiciária brasileira, quando** for o **réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação**.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.



**"Qual a diferença do que é determinado no art. 10, caput, para o parágrafo 2º, vistos acima?"**

Estes assuntos ligados à Sucessão serão abordados em outra aula do curso, mas você precisa entender, primeiramente, que existe uma diferença entre **dois conceitos**: **1ª qualidade de ser herdeiro** e **2ª capacidade de suceder**.

1. Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não a **qualidade de herdeiro**) que **será definida pela lei competente para reger a sucessão** do morto (*de cujus*), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, esta incumbência cabe **à lei do domicílio do defunto ou desaparecido**. (art. 10 LINDB, complementado pelo Art. 1.785 do Código Civil).



**LINDB Art. 10.** A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

**CC Art. 1.785.** A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.

Ou seja, **quem determinará quem são os herdeiros** será a lei de onde era domiciliado o de cujus.

2. Resolvida a questão da qualidade de herdeiro, passamos a outra. Trata-se da **regulação da capacidade de suceder** (aqui, **analisamos se a pessoa indicada**, lá na lei do defunto ou desaparecido, **é capaz ou incapaz de receber a herança**) que será regulada pela **lei onde domiciliado o herdeiro ou legatário**. Vamos a um exemplo:

Paulo, que era domiciliado em Londres, deixou como bem um imóvel. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá?

Simples. Pelo que explicamos acima, **1ª sucessão** (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (**domicílio do de cujus**). Já a **2ª capacidade de suceder** será regulada pela lei do Brasil (**domicílio do herdeiro**).

Para complicar um pouquinho a questão, acrescentamos: e se o imóvel estiver localizado no Brasil?

**Neste caso**, se aplicará em benefício do **cônjuge ou dos filhos brasileiros**, ou de quem os represente, **a lei brasileira na regulação da sucessão**. Isto somente não ocorrerá **se a lei do de cujus lhes for mais favorável**.

Voltando aos artigos da LINDB, vamos ver como fica a questão dos bens e das obrigações.



**Para qualificar e regular relações no que diz respeito**<sup>17</sup> aos **bens e às obrigações**, seguimos o **princípio da territorialidade**: estando o bem situado no Brasil, se aplicam as leis do Brasil; constituindo-se obrigações no Brasil, aplicam-se as leis do Brasil. **No entanto**, estando o bem situado no exterior, ou constituindo-se obrigações no exterior, aplicam-se as leis do exterior.

<sup>17</sup> **Qualificar um bem** diz respeito a, por exemplo, classificá-lo como móvel ou imóvel. **Regular relações a eles concernentes** diz respeito a reger relações com o bem, como, por exemplo, a posse e a propriedade.



A **exceção** no caso dos bens (como já visto anteriormente) é quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados a transporte para outros lugares, nesta situação aplica-se a **lei do domicílio**.

Este é o texto dos artigos 8º e 9º da LINDB:

Art. 8º Para qualificar **os bens** e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á **a lei do país em que estiverem situados**.

...

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trazer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º **O penhor** regula-se pela **lei do domicílio** que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a **lei do país em que se constituírem**.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação **resultante do contrato** **reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente**.

## Considerações Finais

Chegamos assim ao fim da parte teórica desta nossa aula demonstrativa.



**Novamente chamamos a sua atenção para a importância da resolução dos exercícios que serão apresentados a seguir.**



Os artigos da LINDB não detalhados em aula, por vezes, aparecem nas provas, no entanto, são cobrados na forma do texto da lei, em questões literais. Mas, caso você tenha dificuldade de entendimento em algum desses artigos, ou então quanto à resolução de alguma questão, mesmo que não apresentada em aula, estamos à sua disposição.

**Um grande abraço, esperamos nos reencontrar em breve.**

**Bons estudos!**

*Aline Santiago & Jacson Panichi.*



## Resumo da Matéria

**LINDB** – contém **normas sobre as normas**. Regula a vigência e eficácia da norma jurídica, apresentando soluções ao conflito de normas no tempo e no espaço; fornecendo critérios de hermenêutica, estabelecendo mecanismos de integração e garantindo a eficácia, segurança e estabilidade da ordem jurídica.

### **Vacatio legis e alterações a texto de lei:**

"As leis, **em sentido amplo**, nascem com a **promulgação**".

Em regra, a vigência não é imediata. Deve ser contado o prazo a partir da **publicação**. (**publicação é diferente de promulgação**)

Período de tempo denominado **vacatio legis**

DATA DA PUBLICAÇÃO  INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI

**Salvo disposição contrária**, 45 dias em todo território/3 meses no Estados estrangeiros

**Contagem de prazo:** inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente.

Princípio da **vigência sincrônica:** obrigatoriedade da lei é **simultânea**, entrará em vigor a um só tempo em todo país.

"A **vigência**, uma qualidade da lei, diz respeito a sua eficácia temporal."

Correções ou alterações a texto de lei:

**1** se dentro do *vacatio legis* – NOVO PRAZO.

**2** se já em vigor – LEI NOVA.

### **Revogação:**

**Revogar** é tornar sem efeito uma norma. A revogação pode ser **TOTAL** (=ab-rogação) – **TOTALAB**, ou em parte (=derrogação).

Duas normas do mesmo escalão, a última prevalece sobre a anterior (**lex posterior derogat legi priori**).

### **Repristinação:**

LEI "A"  LEI "B" que revoga LEI "A"  LEI "C" revogando LEI "B"

**Somente** ocorrerá **REPRISTINAÇÃO** (Lei "A" voltará a valer) se a Lei "C" assim dispuser **expressamente**. **Não há repristinação automática**.



#### **Vigência no espaço:**

O princípio da **territorialidade não é**, no Brasil, aplicado de modo **absoluto**. Em alguns casos **permite-se a extraterritorialidade**, que vem ser a aplicação da lei em territórios de outro Estado, segundo os princípios e convenções internacionais.

O **estatuto pessoal**, no Brasil, **baseia-se na lei do domicílio (lex domicilli)** – determinando as regras quando os assuntos versarem sobre: o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

*Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

*Art. 10. A **sucessão por morte ou por ausência** obedece à lei do país em que **domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

*§ 1º. A sucessão de **bens de estrangeiros, situados no País**, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.*

*§ 2º. A lei do **domicílio do herdeiro ou legatário** regula a **capacidade para suceder**.*

*O penhor regula-se pela lei do **domicílio** que tiver a pessoa, em **cuja posse se encontre a coisa apenhada**.*

Para **qualificar os bens** será aplicada a *lex rei sitae* (lei da situação (lugar) da coisa), **no entanto** aplicar-se-á a lei do país em que domiciliado o proprietário quanto aos **bens móveis** que ele trouxer (Às coisas *in transitu* aplicar-se-á a *lex domicilli*).



## Questões do CESPE



Como solicitado nos cursos anteriores que ministramos, apresentaremos as questões com alguns comentários e ao final colocaremos apenas a lista das questões com gabarito, desta forma facilitamos para aqueles que estudam diretamente pelo computador, mas também ajudamos quem irá estudar pelas aulas impressas.



**1. CESPE 2017/ SEDF/Analista de Gestão Educacional - Direito e Legislação.** Julgue o seguinte item, que trata de vigência das leis. Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

**2. CESPE 2016/FUNPRESP-JUD/Analista-direito.** Julgue o item seguinte.

Ocorre a ultratividade de uma norma jurídica quando essa norma continua a regular fatos ocorridos antes da sua revogação.

**3. CESPE 2016/TCE-PA/Auxiliar Técnico de Controle Externo - Área administrativa.** Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Dispositivos da lei antiga que forem compatíveis com a lei nova ainda estarão vigentes.



**4. CESPE 2016/TCE-PA/Auxiliar Técnico de Controle Externo - Área administrativa.** Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova entrou em vigor no dia de sua publicação oficial.

**5. CESPE 2016/TCE-PA/Auxiliar Técnico de Controle Externo - Área administrativa.** Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Há, nesse caso, conflito de leis no tempo e, para decidir qual delas será aplicada ao contrato, o juiz deverá considerar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

**6. CESPE 2016/TCE-PA/Auxiliar Técnico de Controle Externo - Área administrativa.** Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova vigorará até que outra a modifique ou revogue.

**7. CESPE 2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo – Procuradoria.** Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.



**8. CESPE 2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo – Procuradoria.** Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.

**9. CESPE 2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo – Área Administrativa-direito.** No que diz respeito às normas jurídicas, à prescrição, aos negócios jurídicos e à personalidade jurídica, julgue o item a seguir.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.

**10. CESPE 2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo-direito.** O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

**11. CESPE 2016/TCE-SC/Auditor de Controle Externo-direito.** Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de vacatio legis começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

**12. CESPE 2015/TJ-DFT/Técnico Judiciário-administrativa.** À luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Ato jurídico perfeito é aquele que está em consonância com as regras, costumes e princípios gerais vigentes.

**13. CESPE 2015/TJDFT/Técnico Judiciário-administrativa.** À luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a invoca a prova do texto nem de sua vigência.

**14. CESPE 2015/ AGU/Advogado da União.** Julgue o item seguinte, que diz respeito à aplicação da lei, às pessoas e aos bens.

Caso a lei a ser aplicada não encontre no mundo fático suporte concreto sobre o qual deva incidir, caberá ao julgador integrar o ordenamento mediante analogia, costumes e princípios gerais do direito.



**15. CESPE 2015/TCU/Auditor Federal de Controle Externo - Conhecimentos Gerais.** A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

**16. CESPE 2014/ TJ-SE/Técnico Judiciário - Área Judiciária.**

No que se refere aos dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e à vigência, aplicação, interpretação e integração das leis, julgue os seguintes itens.

A interpretação teleológica consiste na análise da norma de forma contextual, com a comparação entre os dispositivos do próprio texto legal e outros diplomas normativos.

**17. CESPE 2014/ TJ-SE/Técnico Judiciário - Área Judiciária.** No que se refere aos dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e à vigência, aplicação, interpretação e integração das leis, julgue os seguintes itens.

A Lei Federal n.º 12.376/2010 renomeou a Lei de Introdução ao Código Civil para Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, mas não fez quaisquer alterações relativas às normas de interpretação, vigência e aplicação das leis.

**18. CESPE 2014/ TJ-SE/Técnico Judiciário - Área Judiciária.**

No que se refere aos dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e à vigência, aplicação, interpretação e integração das leis, julgue os seguintes itens.

Conforme previsão expressa da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, nas hipóteses de omissão legislativa, serão aplicados a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.

**19. CESPE 2013/ TRT - 17ª Região (ES)/ Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador.** No que diz respeito à interpretação das leis, às pessoas naturais e jurídicas e ao domicílio, julgue os próximos itens.

Adotando-se o método lógico de interpretação das normas, deve ser examinado cada termo utilizado na norma, isolada ou sintaticamente, de acordo com as regras do vernáculo.



**20. CESPE 2013/ AGU/Procurador Federal.** Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e das pessoas naturais e jurídicas, julgue os itens seguintes.

O fato de um juiz, à míngua de previsão legal, concluir que o companheiro participante de plano de previdência privada faz jus à pensão por morte, ainda que não esteja expressamente inscrito no instrumento de adesão, caracteriza a utilização da integração da norma lacunosa por meio da analogia.

**21. CESPE 2013/ ANCINE/Todos os Cargos.** À luz das disposições constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item abaixo.

A lei do país no qual nasce a pessoa determina as regras sobre o início de sua personalidade.

**22. CESPE 2013/ TCU/Auditor Federal de Controle Externo.**

Julgue o item a seguir, com fundamento na Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Determinada fundação, constituída em outro país e destinada a fins de interesse coletivo, pode abrir filial no Brasil mediante prévia aprovação dos atos constitutivos pelo governo brasileiro, hipótese em que a filial ficará sujeita à legislação brasileira.

**23. CESPE 2013/ TCU/Auditor Federal de Controle Externo.**

Julgue o item a seguir, com fundamento na Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Após cinco anos de vigência de lei especial sobre determinada matéria, foi editada nova lei contemplando disposições gerais acerca do mesmo tema. Nessa situação, a edição da lei mais recente, a qual estabelece disposições gerais, revoga a lei anterior especial.

**24. CESPE 2013/MC/Atividade Técnica de Suporte – Direito.** Com referência à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), julgue os itens seguintes.

O direito pátrio permite a retroatividade de lei cível se expressamente previsto e não ofender o direito adquirido, o negócio jurídico consumado de acordo com a lei vigente à época de sua realização, e a coisa julgada.

**25. CESPE 2013/MC/Atividade Técnica de Suporte – Direito.** Com referência à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), julgue os itens seguintes.



Caso ex-companheiro homossexual requeira judicialmente pensão post mortem, não havendo norma sobre a matéria, o juiz poderá decidir o caso com base na analogia e nos princípios gerais de direito.

**26. CESPE 2013/MC/Atividade Técnica de Suporte-direito.** Caso tenha sido publicada uma lei estabelecendo que a pessoa idosa, a partir de 65 anos de idade, deverá ter descontos de 20% nas passagens de avião e, posteriormente, no período de 60 dias, publique-se lei retificando a idade para 60 anos, esta será considerada lei nova.

**27. CESPE 2013/MC/Atividade Técnica de Suporte-direito.** Na interpretação lógica de uma lei, parte-se da ideia de que a lei não existe isoladamente, devendo o seu sentido ser alcançado em consonância com as demais normas que inspiram o mesmo ramo do direito.

**28. CESPE 2013/MC/Atividade Técnica de Suporte-direito.** O direito pátrio tem como regra a aplicação da lei nova aos casos futuros, continuando a norma revogada a reger os casos pendentes.

**29. CESPE 2013/MC/Atividade Técnica de Suporte-direito.** Em respeito à regra do estatuto pessoal, serão aplicadas as regras do país de domicílio do estrangeiro às relações jurídicas constituídas no Brasil por pessoa estrangeira.

**30. CESPE 2013/SERPRO/Analista-advocacia.** Considerar-se-á revogada uma lei até então vigente quando uma lei nova, aprovada segundo as regras do processo legislativo, passar a regulamentar inteiramente a mesma matéria de que tratava a lei anterior, ainda que a lei nova não o declare expressamente.

**31. CESPE 2013/SERPRO/Analista-advocacia.** Ao decidir uma lide, caso constate que não há lei que regulamente aquela matéria, o juiz deverá suspender o julgamento e aguardar que seja editada lei que regulamente a matéria.

**32. CESPE 2017/ PC-GO/Delegado de Polícia Substituto.** A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.



- b) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.
- c) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.
- d) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.
- e) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

**33. CESPE 2016/TRT - 8ª Região (PA e AP)/ Analista Judiciário - Área Judiciária.** Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

- a) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.
- b) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogadora perde a vigência.
- c) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.
- d) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da *vacatio legis*, e não com sua publicação em órgão oficial.
- e) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.

**34. CESPE 2016/TJ-AM/Juiz Substituto.** A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

- a) Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.
- b) Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.
- c) Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.
- d) Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.



- e) Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da *vacatio legis* não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.

**35. CESPE 2016/TRE-PI/Analista Judiciário – Judiciária.** O aplicador do direito, ao estender o preceito legal aos casos não compreendidos em seu dispositivo, vale-se da

- a) interpretação teleológica.
- b) socialidade da lei.
- c) interpretação extensiva.
- d) analogia.
- e) interpretação sistemática.

**36. CESPE 2016/TJ-DFT/Juiz.** A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

- a) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do interprete solução distinta.
- b) Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.
- c) A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.
- d) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.
- e) A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

**37. CESPE 2016/TCE-PR/Auditor.** Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Em regra, aceita-se o fenômeno da reprivatização no ordenamento jurídico brasileiro.
- b) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.
- c) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.
- d) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de *vacatio legis*, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.



- e) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

**38. CESPE 2015/TRE-RS/Analista Judiciário - Administrativa.** Com base na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Sempre que uma lei for revogada por outra lei, e a lei revogadora também for revogada, a lei inicialmente revogada volta a ter vigência, em um instituto jurídico denominado de ultratividade da lei.
- b) Haverá repristinação quando uma norma revogada, mesmo tendo perdido a sua vigência, for aplicada para reger situações ocorridas à época de sua vigência.
- c) Denomina-se vocatio legis o espaço de tempo compreendido entre a data da publicação da lei e a data da sua revogação.
- d) Uma norma jurídica pode ser expressa ou tacitamente revogada. Diz-se que há revogação expressa quando a lei nova declarar, em seu texto, o conteúdo da lei anterior que pretende revogar, enquanto que a revogação tácita ocorre sempre que houver incompatibilidade entre a lei nova e a antiga, pelo fato de a lei nova regular a matéria tratada pela anterior.
- e) Segundo a legislação vigente, a norma jurídica tem vigência por tempo indeterminado e vigora até que seja revogada por outra lei. O ordenamento jurídico brasileiro não reconhece norma com vigência temporária.

**39. CESPE 2015/TRE-MT/Analista Judiciário – Judiciária.** Com base no disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) No tocante aos regramentos do direito de família, adota-se o critério jus sanguinis na referida lei.
- b) A sucessão de bens de estrangeiros situados no território brasileiro é disciplinada pela lei brasileira em favor do cônjuge ou dos filhos brasileiros, mesmo se a lei do país de origem do de cujus for-lhes mais favorável.
- c) Ao confronto entre uma lei especial e outra lei geral e posterior dá-se o nome de antinomia de segundo grau.
- d) Ocorre lacuna ontológica na lei quando existe texto legal para a solução do caso concreto, mas esse texto contraria os princípios que regem a própria justiça.
- e) O juiz poderá decidir por equidade, mesmo sem previsão legal.



**40. CESPE 2015/TJ-PB/Juiz Substituto.** Acerca da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta.

- a) O direito brasileiro veda o denominado efeito repristinatório das normas, mesmo que previsto expressamente, de modo que uma lei nova não pode prever a recuperação da vigência de lei já revogada.
- b) Caso uma lei cujo prazo de vigência não se tenha iniciado seja novamente publicada para correção de erro material constante da publicação anterior, o prazo da vacatio legis será contado a partir da primeira publicação, salvo se outra data nela vier expressa.
- c) A contagem do prazo para a entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância deve ser feita nos termos da regra geral do direito civil, de modo a se excluir a data da publicação da lei e se incluir o último dia do prazo.
- d) No que se refere à eficácia espacial da lei, o ordenamento pátrio adotou o sistema da territorialidade moderada, de forma a permitir a aplicação de lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, sem, contudo, admitir a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.
- e) Em razão da denominada ultratividade da norma, mesmo revogado, o Código Civil de 1916 tem aplicação às sucessões abertas durante a sua vigência, ainda que o inventário tenha sido proposto após o advento do Código Civil de 2002.

**41. CESPE 2014/TJ-DFT/Juiz de Direito Substituto.** Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a posição doutrinária a respeito da interpretação dessas normas, assinale a opção correta.

- a) Uma lei nova que estabeleça disposições gerais revoga leis especiais anteriores dedicadas à mesma matéria.
- b) No ordenamento jurídico brasileiro, admite-se a repristinação tácita.
- c) Entre as fontes de interpretação das normas, considera-se autêntica a interpretação realizada pelos próprios tribunais.
- d) A utilização dos costumes como método de integração das normas de direito material depende de expressa previsão legal.
- e) A lei do país de origem do falecido estrangeiro poderá ser utilizada para regular a sucessão de seus bens localizados no Brasil.

**42. CESPE 2013/TJ-RN/Juiz.** Consoante a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) A lei posterior somente revoga a anterior quando expressamente o declare, podendo a revogação ser total (ab- rogação) ou parcial (derrogação).
- b) As regras de aplicação da lei no espaço estabelecem que deve ser aplicada a lei brasileira quando a obrigação resultante de contrato tenha de ser cumprida no Brasil, ainda que o domicílio do proponente seja em outro país.



- c) Na sucessão por morte ou por ausência de estrangeiro, a lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder, independentemente do lugar do domicílio do falecido ou ausente.
- d) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei brasileira quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.
- e) A referida lei prevê, como métodos de integração das normas, em ordem preferencial e taxativa, a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito e a equidade.

#### **43. CESPE 2013/TJ-ES/Titular de Serviços de Notas e de Registros.**

No que se refere à aplicação da lei estrangeira, assinale a opção correta.

- a) A lei do lugar de domicílio do estrangeiro se aplica aos bens móveis que o proprietário tiver consigo ou que se destinarem ao transporte para outros lugares.
- b) A regra do estatuto pessoal é inaplicável às pessoas jurídicas.
- c) Aplica-se a lei do domicílio do proprietário às relações de posse sobre bens imóveis
- d) A regra do estatuto pessoal define que a norma legal do lugar de nascimento do estrangeiro será observada quanto ao começo e ao fim da personalidade, ao nome, à capacidade e aos direitos de família
- e) O direito internacional público regula a matéria atinente à aplicação de lei estrangeira.

**44. CESPE 2013/BACEN/Procurador.** A interpretação segundo a qual o juiz procura alcançar o sentido da lei em consonância com as demais normas que inspiram determinado ramo de direito é denominada.

- a) histórica.
- b) lógica.
- c) sistemática.
- d) teleológica.
- e) analógica.

**45. CESPE 2013/TRT - 8ª Região (PA e AP)/ Analista Judiciário - Área Judiciária.** No que se refere à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Caso não encontre nenhuma norma aplicável ao caso posto em juízo, o juiz deverá utilizar a interpretação sistemática.
- b) Não é dado ao legislador, para suprir alguma ambiguidade da norma, interpretar a lei depois de publicada no órgão oficial.
- c) A lei nova se aplica aos casos pendentes e aos futuros, porquanto o nosso direito não admite a retroatividade da norma.



- d) Como regra, não se admite a restauração da lei revogada pelo fato de a lei revogadora ter perdido a sua vigência.
- e) Se, durante a *vacatio legis*, ocorrer nova publicação do texto legal apenas para correção de erro ortográfico, o prazo da obrigatoriedade não será alterado.

**46. CESPE 2013/TJ-RR/Titular de Serviços de Notas e de Registros.** Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) O direito pátrio admite o instituto da *vacatio legis*, aplicável a todos os atos normativos, inclusive aos decretos e regulamentos.
- b) Em regra, a equidade revela-se um método de integração das normas jurídicas.
- c) Aplica-se a Lei da Nacionalidade para regular as questões relacionadas ao nome, começo e fim da personalidade, capacidade e direitos de família.
- d) A antiga Lei de Introdução ao Código Civil mudou de nome, passando a denominar-se Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Em que pese tal aspecto, esse diploma normativo continua sendo um apêndice do Código Civil de 2002.
- e) No que diz respeito à vigência normativa, é correto afirmar que, com a promulgação, a lei passa a existir e a ser válida.

**47. CESPE 2013/TJ-PB/Juiz Leigo.** A lei, fonte primária do direito brasileiro, é

- a) Específica, facultativa, provisória e competente.
- b) Genérica, facultativa, permanente e competente.
- c) Específica, imperativa, provisória e competente.
- d) Genérica, facultativa, provisória e concreta.
- e) Genérica, imperativa, permanente e autorizante.

**48. CESPE 2013/TJ-PB/Juiz Leigo.** No que se refere ao que dispõe a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Em razão da aplicação do princípio da justiça universal, as sentenças proferidas no estrangeiro terão eficácia no Brasil ainda quando ofenderem os bons costumes.
- b) A proibição do *non liquet* não é dirigida ao juiz.
- c) A lei do país em que a pessoa tenha nascido determina as regras acerca do começo e do fim da personalidade.
- d) A sucessão por morte obedece à lei do país em que tenha falecido o de cuius.



- e) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

**49. CESPE 2013/SEGER-ES/Analista Executivo – Direito.**

Lei n.º 12.602, de 3 de abril de 2012.

Institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É instituída a Semana Nacional da Educação Infantil, a ser celebrada anualmente na semana de 25 de agosto, data esta que passa a ser comemorada como o Dia Nacional da Educação Infantil, em homenagem à Drª. Zilda Arns.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191.º da Independência e 124.º da República.

DILMA ROUSSEFF

Aloizio Mercadante

Vitor Paulo Ortiz Bittencourt

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4/4/2012.

A respeito da lei acima transcrita, assinale a opção correta com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) Caso o artigo 2.º não existisse, a lei em pauta entraria em vigor apenas sessenta dias após a sua publicação, período em que se teria a vacância da lei.
- b) Conforme o princípio da obrigatoriedade, todos terão que comemorar a data do dia 25 de agosto como sendo o Dia Nacional da Educação Infantil, já que, por essa norma, foi decretado feriado nacional.
- c) Hoje, para se corrigir essa lei, alterando-se a data do Dia Nacional da Educação Infantil para o dia 26 de agosto, seria necessária uma lei nova.
- d) Pelo princípio da continuidade, o fim da vigência da lei em questão ocorrerá quando outra a modificar ou a revogar expressamente.
- e) De acordo com as informações contidas no referido documento legal, é correto afirmar que a data da promulgação corresponde à data da publicação da norma.

**50. CESPE 2013/TRE-MS/Analista Judiciário - Área Administrativa.**

Assinale a opção correta de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — Decreto-Lei n.º 4.657/1942.

- a) Direito adquirido é o direito material ou imaterial já incorporado ao patrimônio de uma pessoa.



- b) Ao aplicar a lei, o magistrado poderá optar entre atender ou não às exigências do bem comum.
- c) A lei do país em que a pessoa for domiciliada é que determina a regra sobre os direitos de família; dessa forma, caso um muçulmano domiciliado no Iraque venha ao Brasil para se casar com três mulheres poderá ser celebrado o casamento civil entre ele e suas três esposas.
- d) Vocatio legis é o espaço de tempo entre a data da promulgação e a entrada em vigor da lei.
- e) Ab-rogação e derrogação designam, respectivamente, a revogação parcial e a revogação total de uma norma.



## GABARITO

1.E	2.C	3.E	4.E	5.E	6.C	7.C	8.E	9.E	10.C
11.E	12.E	13.E	14.C	15.C	16.E	17.C	18.E	19.E	20.C
21.E	22.C	23.E	24.C	25.C	26.C	27.E	28.E	29.E	30.C
31.E	32.A	33.A	34.C	35.D	36.A	37.E	38.D	39.C	40.E
41.E	42.C	43.A	44.C	45.D	46.E	47.E	48.E	49.C	50.A



**1. CESPE 2017/ SEDF/Analista de Gestão Educacional - Direito e Legislação.** Julgue o seguinte item, que trata de vigência das leis. Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

#### Comentário:

De acordo com a LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em **todo o país quarenta e cinco dias depois** de oficialmente publicada.*

Ainda, LC 95/98:

*Art. 8º. A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, **reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.***



**TOMENOTA!**

No Brasil ⇒ **45 dias** depois de oficialmente publicada.

Nos Exterior ⇒ **3 meses** depois de oficialmente publicada.

*LINDB: § 1º. **Nos Estados, estrangeiros**, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.*

↳ Gabarito errado.

**2. CESPE 2016/FUNPRESP-JUD/Analista-direito.** Julgue o item seguinte.

Ocorre a ultratividade de uma norma jurídica quando essa norma continua a regular fatos ocorridos antes da sua revogação.

#### Comentário:



O **CESPE** adora esse tema!

A **ultratividade** da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos após a perda da sua vigência (revogação).

De acordo com a LINDB:



Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Para ser aplicada, **a norma deverá estar vigente** e, por isso, uma vez que ela seja revogada, será permitida a sua **ultratividade**, nos casos em que os efeitos dessa lei revogada continuem sendo produzidos.

👉 Gabarito correto.

**3. CESPE 2016/TCE-PA/Auxiliar Técnico de Controle Externo - Área administrativa.** Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Dispositivos da lei antiga que forem compatíveis com a lei nova ainda estarão vigentes.

#### Comentário:

De acordo com a LINDB:

Art. 2º **Não se destinando a vigência temporária**, a **Lei terá vigor até que** outra a **modifique ou revogue**.

§ 1º. A **lei posterior revoga a anterior quando** **<sup>1</sup>expressamente o declare**, quando **<sup>2</sup>seja com ela incompatível** ou quando **<sup>3</sup>regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.

Assim, pelo **princípio da continuidade** (art.2º) uma **lei prolonga seus efeitos pelo tempo**, a não ser que seja modificada ou revogada por outra.



#### “Revogada? O que é isso?”

A **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, **cessa a sua obrigatoriedade**.

A revogação pode ser:

⇒ **Expressa**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.



⇒ **Tácita (indireta)**, em duas situações: quando <sup>1</sup> seja com esta incompatível **ou** quando <sup>2</sup> regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

O que aconteceu foi uma revogação tácita da lei antiga.

↳ Gabarito errado.

**4. CESPE 2016/TCE-PA/Auxiliar Técnico de Controle Externo - Área administrativa.** Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova entrou em vigor no dia de sua publicação oficial.

#### Comentário:

Se não foi estabelecido data de entrada em vigor, caberá a regra do art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar **em todo o país** quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

↳ Gabarito errado.

**5. CESPE 2016/TCE-PA/Auxiliar Técnico de Controle Externo - Área administrativa.** Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Há, nesse caso, conflito de leis no tempo e, para decidir qual delas será aplicada ao contrato, o juiz deverá considerar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

#### Comentário:

No caso apresentado na questão não há conflito de leis no tempo.

De acordo com a LINDB:



Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas, **serão respeitados**: **1º** o ato jurídico perfeito, **2º** o direito adquirido e **3ª** a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os **fatos pendentes** - *facta pendentia* - e **os futuros** - *facta futura* - realizados sob sua vigência, **não abrangendo fatos pretéritos** - *facta praeterita*.

↳ Gabarito errado.

**6. CESPE 2016/TCE-PA/Auxiliar Técnico de Controle Externo - Área administrativa.** Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova vigorará até que outra a modifique ou revogue.

#### Comentário:

De acordo com a LINDB:

Art. 2º **Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que** outra a **modifique ou revogue**.

↳ Gabarito correto.

#### **7. CESPE 2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo – Procuradoria.**

Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.



Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

#### Comentário:

Ao aplicar a lei ao caso concreto, ou ao aplicar os meios de integração previstos no art. 4º da LINDB, o juiz está criando uma norma individual, para aquele caso específico.

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

↳ Gabarito correto.

**8. CESPE 2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo – Procuradoria.** Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.

#### Comentário:

A **repristinação não** é a regra, **SÓ OCORRE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA.**

De acordo com a LINDB:

*Art. 2. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Para falarmos em repristinação, normalmente, há necessidade de três leis.

Uma <sup>1</sup>primeira lei (mais antiga) revogada por uma <sup>2</sup>segunda lei (revogadora) e uma <sup>3</sup>terceira lei, que revoga a segunda. Neste caso, segundo a LINDB, art. 2º, § 3º:

Salvo disposição em contrário, a lei revogada <sup>1</sup>(aquela mais antiga) não se restaura por ter a lei revogadora <sup>2</sup>(a segunda lei) perdido a vigência <sup>3</sup>(no exemplo, em decorrência da terceira lei).

↳ Gabarito errado.

**9. CESPE 2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo – Área Administrativa-direito.** No que diz respeito às normas jurídicas, à prescrição, aos negócios jurídicos e à personalidade jurídica, julgue o item a seguir.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.

#### Comentário:



Por vezes, pode o juiz se deparar com casos não previstos nas normas jurídicas ou que, se estão, podem por sua vez ter alguma imperfeição, na sua redação, alcance ou ambiguidade parecendo claro num primeiro momento, mas se revelando duvidoso em outro.

Quando um destes casos aparece o juiz terá que se utilizar da **hermenêutica**, que vem a ser uma **forma de interpretação das leis**, de descobrir o alcance, o sentido da norma jurídica, trata-se de um estudo dos princípios metodológicos de interpretação e explicação.

*"As funções da interpretação são: a) conferir a aplicabilidade da norma jurídica às relações sociais que lhe deram origem; b) estender o sentido da norma a relações novas, inéditas ao tempo de sua criação; e c) temperar o alcance do preceito normativo, para fazê-lo corresponder às necessidades reais e atuais de caráter social, ou seja, aos seus fins sociais e aos valores que pretende garantir".*

A hermenêutica é então o paradigma (o modelo) que o intérprete vai seguir para extrair o verdadeiro sentido da norma. Neste ponto devemos fazer uma observação: o juiz irá interpretar a lei, para melhor adequá-la ao caso concreto, mas esta interpretação e a solução **terão de observar os preceitos jurídicos**. Tem que revelar o sentido apropriado para a realidade, de acordo com uma sociedade justa, sem conflitar com o direito positivo<sup>18</sup> e com o meio social.

Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas, dentre elas a **Sociológica ou teleológica** – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**:

*Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum.*

↳ Gabarito errado.

**10. CESPE 2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo-direito.** O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

**Comentário:**



O **CESPE** adora esse tema!!

A **ultratividade** da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos após a perda da sua vigência (revogação).

<sup>18</sup> **Direito positivo, ou positivado**, é aquele encontrado na lei. Segundo Washington de Barros Monteiro, "é o ordenamento jurídico em vigor em determinado país e em determinada época (*jus in civitate positum*)".



De acordo com a LINDB:

*Art. 2º da LINDB. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Para ser aplicada, **a norma deverá estar vigente** e, por isso, uma vez que ela seja revogada, será permitida a sua **ultratividade**, nos casos em que os efeitos dessa lei revogada continuem sendo produzidos.

👉 Gabarito correto.

**11. CESPE 2016/TCE-SC/Auditor de Controle Externo-direito.** Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

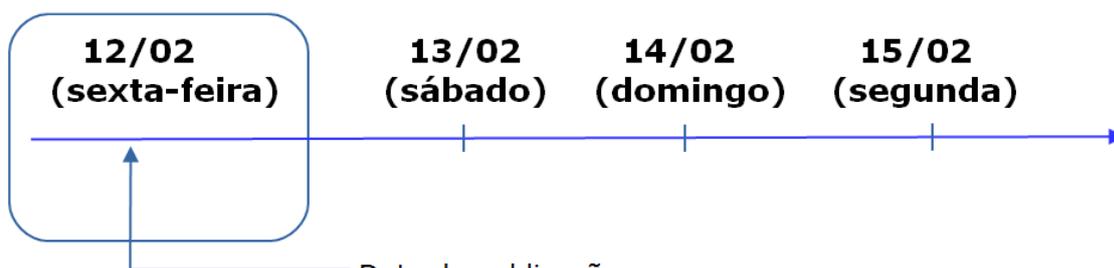
Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de *vacatio legis* começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

#### Comentário:

De acordo com [o art. 8º, § 1º da LC 95/1998](#): “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de *vacância* far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.”

Sendo assim, o prazo de *vacatio legis* em questão deve começar a fluir no próprio dia 12 de fevereiro (sexta-feira).

Lembre-se: Inclusão do primeiro dia de publicação e do último dia, passando a lei a ter efeitos na data posterior.



Ex: \_\_\_\_\_ Data da publicação

O prazo da *vacatio legis* começa a fluir no dia 12 de fevereiro (sexta-feira).

👉 Gabarito errado

**12. CESPE 2015/TJ-DFT/Técnico Judiciário-administrativa.** À luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Ato jurídico perfeito é aquele que está em consonância com as regras, costumes e princípios gerais vigentes.



#### Comentário:

De acordo com a LINDB:

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Considera-se **perfeito o ato jurídico** quando **todos os seus elementos constitutivos já se verificaram**, ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é **ato consumado** segundo a **lei vigente a época**. A lei, para não ser retroativa, não pode alcançá-lo, nem mesmo aos seus efeitos futuros. O ato pode até ter efeitos futuros, no entanto, já é ato consumado e não ato pendente.

↳ Gabarito errado.

**13. CESPE 2015/TJDFT/Técnico Judiciário-administrativa.** À luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a invoca a prova do texto nem de sua vigência.

#### Comentário:

De acordo com a LINDB:

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

↳ Gabarito errado.

**14. CESPE 2015/ AGU/Advogado da União.** Julgue o item seguinte, que diz respeito à aplicação da lei, às pessoas e aos bens.

Caso a lei a ser aplicada não encontre no mundo fático suporte concreto sobre o qual deva incidir, caberá ao julgador integrar o ordenamento mediante analogia, costumes e princípios gerais do direito.

#### Comentário:

A banca utilizou como fundamentação o seguinte julgado:

STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.566 - SC (2011/0097154-7)

ADMINISTRATIVO. FGTS. ART. 20 DA LEI N.8.036/90. HIPÓTESES DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA AO FUNDO. ROL EXEMPLIFICATIVO. POSSIBILIDADE DE SAQUE, EM CASO DE REFORMA DE IMÓVEL, AINDA QUE NÃO FINANCIADO NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PRECEDENTES. INTERPRETAÇÃO QUE ATENDE AOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.



(...)

5. O ponto de partida, certamente, deve ser a letra da lei, não devendo, contudo, ater-se exclusivamente a ela. De há muito, o brocardo *in claris cessat interpretatio* vem perdendo espaço na hermenêutica jurídica e cede à necessidade de se interpretar todo e qualquer direito a partir da proteção efetiva do bem jurídico, ainda que eventual situação fática não tenha sido prevista, especificamente, pelo legislador. Obrigação do juiz, na aplicação da lei, em atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (art. 5º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro). Mas, quando a lei não encontra no mundo fático suporte concreto na qual deva incidir, cabe ao julgador integrar o ordenamento, mediante analogia, costumes e princípios gerais do direito. (grifos nossos).

(...)

12. Recurso especial não provido.

STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.566 - SC (2011/0097154-7) Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES. T2 - Segunda Turma. Julgamento 07/06/2011. DJe. 14/06/2011.

↳ Gabarito correto.

**15. CESPE 2015/TCU/Auditor Federal de Controle Externo - Conhecimentos Gerais.** A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

#### Comentário:

De acordo com a LINDB:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com **a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.**

↳ Gabarito correto.

**16. CESPE 2014/ TJ-SE/Técnico Judiciário - Área Judiciária.**

No que se refere aos dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e à vigência, aplicação, interpretação e integração das leis, julgue os seguintes itens.

A interpretação teleológica consiste na análise da norma de forma contextual, com a comparação entre os dispositivos do próprio texto legal e outros diplomas normativos.

#### Comentário:



A interpretação **SISTEMÁTICA** consiste na análise da norma de forma contextual, com a comparação entre os dispositivos do próprio texto legal e outros diplomas normativos.

Os meios de interpretação podem ser feitos pelos métodos gramatical, lógico, sistemático, histórico e sociológico (ou teleológico).



Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:

**Gramatical** – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

**Lógica** – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

**Sistemática** – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo;**

**Histórica** – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

**Sociológica ou teleológica** – é técnica que está prevista no artigo 5º da LINDB: Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum.

👉 Gabarito errado.

**17. CESPE 2014/ TJ-SE/Técnico Judiciário - Área Judiciária.** No que se refere aos dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e à vigência, aplicação, interpretação e integração das leis, julgue os seguintes itens.

A Lei Federal n.º 12.376/2010 renomeou a Lei de Introdução ao Código Civil para Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, mas não fez quaisquer alterações relativas às normas de interpretação, vigência e aplicação das leis.

#### **Comentário:**

*A Lei n.º 12.376, de 30 de dezembro de 2010:*

*Altera a ementa do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Esta Lei **altera a ementa** do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942, ampliando o seu campo de aplicação.*



Art. 2º. A ementa do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro."*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (grifos nossos)

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), nova redação dada pelo art. 2º da Lei 12.376/10, é o Decreto-Lei 4.657 de 1942, norma que disciplina não só o Direito Civil, mas, também, outros ramos do Direito. A abrangência da LICC sempre foi esta. A mudança no nome, em decorrência da lei 12.376/10, só veio ratificar o que já vinha sendo adotado pela doutrina e jurisprudência que é um alcance muito mais amplo e abrangente deste diploma legal.

↳ Gabarito correto.

## 18. CESPE 2014/ TJ-SE/Técnico Judiciário - Área Judiciária.

No que se refere aos dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e à vigência, aplicação, interpretação e integração das leis, julgue os seguintes itens.

Conforme previsão expressa da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, nas hipóteses de omissão legislativa, serão aplicados a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.

### Comentário:

A **equidade não** está inserida expressamente entre as formas de integração da norma jurídica:

De acordo com a LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com **a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.***

Existe uma forma de integração que não consta no artigo 4º da LINDB, mas é utilizada pelos magistrados e por vezes cobrada nos concursos. É a equidade – a busca pelo justo – que a solução dada ao caso concreto produza justiça.

Temos uma previsão quanto à equidade no Código de Processo Civil:

**NCPC:** Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

*Parágrafo único. O juiz só decidirá por **equidade** nos casos previstos em lei.*

O Juiz pode, então, utilizar-se de equidade para colmatação (preenchimento) da lacuna, desde que <sup>1</sup>não tenha conseguido suprir esta omissão com os meios informados no artigo 4º da LINDB e, também, <sup>2</sup>esteja autorizado legalmente. Neste caso a equidade é considerada fonte do direito e forma de integração das leis.

↳ Gabarito errado.



**19. CESPE 2013/ TRT - 17ª Região (ES)/ Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador.** No que diz respeito à interpretação das leis, às pessoas naturais e jurídicas e ao domicílio, julgue os próximos itens.

Adotando-se o método lógico de interpretação das normas, deve ser examinado cada termo utilizado na norma, isolada ou sintaticamente, de acordo com as regras do vernáculo.

#### Comentário:



Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:

**Gramatical** – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

**Lógica** – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

**Sistemática** – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo;**

**Histórica** – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

**Sociológica ou teleológica** – é técnica que está prevista no artigo 5º da LINDB: Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum.

↪ Gabarito errado.

**20. CESPE 2013/ AGU/Procurador Federal.** Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e das pessoas naturais e jurídicas, julgue os itens seguintes.

O fato de um juiz, à míngua de previsão legal, concluir que o companheiro participante de plano de previdência privada faz jus à pensão por morte, ainda que não esteja expressamente inscrito no instrumento de adesão, caracteriza a utilização da integração da norma lacunosa por meio da analogia.

#### Comentário:

Para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma norma aplicada a um caso semelhante. Por exemplo: existe uma situação "A" para a qual não existe norma objetiva e direta, mas existe uma situação "B" – que é muito semelhante



à situação “A”, para a qual existe uma regra objetiva. Neste caso, através da integração por analogia, será permitida a aplicação da regra que cabe ao caso “B” para a resolução do caso “A”, respeitando as suas individualidades e de acordo com a lei.

↳ Gabarito correto.

**21. CESPE 2013/ ANCINE/Todos os Cargos.** À luz das disposições constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item abaixo.

A lei do país no qual nasce a pessoa determina as regras sobre o início de sua personalidade.

#### Comentário:

De acordo com a LINDB:

Art. 7º. A lei do país em que **domiciliada** a pessoa **determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade**, o nome, a capacidade e os direitos de família.

↳ Gabarito errado.

**22. CESPE 2013/ TCU/Auditor Federal de Controle Externo.**

Julgue o item a seguir, com fundamento na Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Determinada fundação, constituída em outro país e destinada a fins de interesse coletivo, pode abrir filial no Brasil mediante prévia aprovação dos atos constitutivos pelo governo brasileiro, hipótese em que a filial ficará sujeita à legislação brasileira.

#### Comentário:

De acordo com a LINDB:

Art. 11. **As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituem.**

§ 1º. **Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.**

↳ Gabarito correto.

**23. CESPE 2013/ TCU/Auditor Federal de Controle Externo.**

Julgue o item a seguir, com fundamento na Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).



Após cinco anos de vigência de lei especial sobre determinada matéria, foi editada nova lei contemplando disposições gerais acerca do mesmo tema. Nessa situação, a edição da lei mais recente, a qual estabelece disposições gerais, revoga a lei anterior especial.

#### Comentário:

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

↳ Gabarito errado.

**24. CESPE 2013/MC/Atividade Técnica de Suporte – Direito.** Com referência à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), julgue os itens seguintes.

O direito pátrio permite a retroatividade de lei cível se expressamente previsto e não ofender o direito adquirido, o negócio jurídico consumado de acordo com a lei vigente à época de sua realização, e a coisa julgada.

#### Comentário:

De acordo com a LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.***

*§ 1º. Reputa-se **ato jurídico perfeito** o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

*§ 2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

*§ 3º. Chama-se **coisa julgada** ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.*

Em algumas situações, a lei poderá retroagir, atingindo os efeitos dos atos jurídicos praticados. A irretroatividade da lei é a regra e a retroatividade, a exceção. Portanto, quando a lei retroagir, deverá obrigatoriamente respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. A retroatividade deverá ser expressa, mesmo que a palavra "retroatividade" não seja usada.

↳ Gabarito correto.

**25. CESPE 2013/MC/Atividade Técnica de Suporte – Direito.** Com referência à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), julgue os itens seguintes.



Caso ex-companheiro homossexual requeira judicialmente pensão post mortem, não havendo norma sobre a matéria, o juiz poderá decidir o caso com base na analogia e nos princípios gerais de direito.

#### Comentário:

De acordo com a LINDB:

**Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.**

👉 Gabarito correto.

**26. CESPE 2013/MC/Atividade Técnica de Suporte-direito.** Caso tenha sido publicada uma lei estabelecendo que a pessoa idosa, a partir de 65 anos de idade, deverá ter descontos de 20% nas passagens de avião e, posteriormente, no período de 60 dias, publique-se lei retificando a idade para 60 anos, esta será considerada lei nova.

#### Comentário:

De acordo com a LINDB:

**Art. 1º § 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.**

O que acontece é o seguinte:

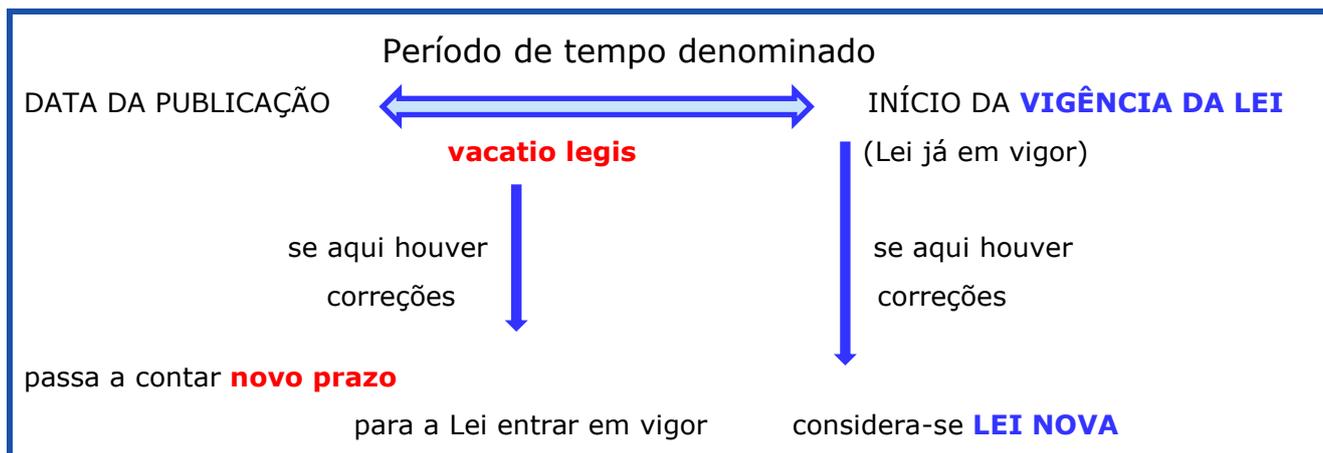
Há uma lei **já publicada, mas que ainda não está em vigor** e, portanto, ainda está no período de *vacatio legis*. **Se** esta lei for **republicada para correção** (devido a erros materiais, omissões ou até mesmo falhas de ortografia), neste caso, o **prazo recomeçará** a ser contado a partir **desta nova publicação**.

A doutrina costuma colocar duas formas de **republicação**: a **1º total** e a **2º parcial**. Caso a publicação do texto seja total, o novo prazo passa a contar para todos os dispositivos desta lei, já se a republicação for parcial o prazo conta apenas para os dispositivos que foram alterados e republicados.

Teremos, porém, **outra situação se o vacatio legis já tenha sido superado**, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Neste caso a correção a texto será considerada como **lei nova**. Isso é o que diz o § 4º do art. 1º da LINDB:

**Art. 1º § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se Lei nova.**

Esquematizando novamente:



Como você viu, no caso de alterações de leis, **duas situações** bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total.**

» **Situação 1: A lei está dentro do *vacatio legis*,** ou seja, ainda não está em vigor.

Neste caso, será necessária nova publicação e o prazo passa a correr novamente a partir desta data. **Obs.: É a mesma lei.**

§ 3º. *Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

O prazo, artigo e parágrafos anteriores aqui citados são os da própria LINDB, respectivamente 45 dias, 3 meses, art.1 e § 1 (fala parágrafos pois havia o § 2, já revogado).

» **Situação 2: A lei já está em vigor,** já passou o prazo de *vacatio legis*.

Neste caso qualquer alteração no texto de lei considera se lei nova. (toda lei). **Obs.: É considerada outra lei (lei nova).** “*Implica existência de lei nova que revogará a anterior, incorreta*”<sup>19</sup>.

§ 4º. *As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*

↳ Gabarito correto.

**27. CESPE 2013/MC/Atividade Técnica de Suporte-direito.** Na interpretação lógica de uma lei, parte-se da ideia de que a lei não existe isoladamente, devendo o seu sentido ser alcançado em consonância com as demais normas que inspiram o mesmo ramo do direito.

<sup>19</sup> Costa Machado, Código Civil Interpretado, ed. Manole, 5ª ed. pág. 4.



#### Comentário:

Na interpretação sistemática é que ela será analisada em consonância com as demais normas que inspiram o mesmo ramo do direito.

↳ Gabarito errado.

**28. CESPE 2013/MC/Atividade Técnica de Suporte-direito.** O direito pátrio tem como regra a aplicação da lei nova aos casos futuros, continuando a norma revogada a reger os casos pendentes.

#### Comentário:

De acordo com a LINDB:

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas, **serão respeitados**: **1º** o ato jurídico perfeito, **2º** o direito adquirido e **3ª** a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os **fatos pendentes** - *facta pendentia* - e **os futuros** - *facta futura* - realizados sob sua vigência, **não abrangendo fatos pretéritos** - *facta praeterita*.

↳ Gabarito errado.

**29. CESPE 2013/MC/Atividade Técnica de Suporte-direito.** Em respeito à regra do estatuto pessoal, serão aplicadas as regras do país de domicílio do estrangeiro às relações jurídicas constituídas no Brasil por pessoa estrangeira.

#### Comentário:

De acordo com a LINDB:

Art. 9º. Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

↳ Gabarito errado.

**30. CESPE 2013/SERPRO/Analista-advocacia.** Considerar-se-á revogada uma lei até então vigente quando uma lei nova, aprovada segundo as regras do processo legislativo, passar a regulamentar inteiramente a mesma matéria de que tratava a lei anterior, ainda que a lei nova não o declare expressamente.



#### Comentário:

Trata-se de revogação tácita.

A revogação pode ser:

↳ **Expressa**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.

↳ **Tácita (indireta)**, em duas situações: quando <sup>1</sup>seja com esta incompatível **ou** quando <sup>2</sup>regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

↳ Gabarito correto.

**31. CESPE 2013/SERPRO/Analista-advocacia.** Ao decidir uma lide, caso constate que não há lei que regulamente aquela matéria, o juiz deverá suspender o julgamento e aguardar que seja editada lei que regulamente a matéria.

#### Comentário:

De acordo com a LINDB:

*Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Deste artigo se depreende que o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei. Para resolver essa questão o juiz deverá utilizar os meios de integração da norma.

↳ Gabarito errado.

**32. CESPE 2017/ PC-GO/Delegado de Polícia Substituto.** A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.
- Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.
- A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.
- Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.
- Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.



#### Comentário:

Alternativa "a" – correta.

*LINDB. Art. 1º. § 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

Alternativa "b" – errada.

A repristinação não é a regra, **SÓ OCORRE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA.**

*Art. 2. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Para falarmos em repristinação, normalmente, há necessidade de três leis.

Uma <sup>1</sup>primeira lei (mais antiga) revogada por uma <sup>2</sup>segunda lei (revogadora) e uma <sup>3</sup>terceira lei, que revoga a segunda. Neste caso, segundo a LINDB, art. 2º, § 3º:

*Salvo disposição em contrário, a lei revogada <sup>1</sup>(aquela mais antiga) não se restaura por ter a lei revogadora <sup>2</sup>(a segunda lei) perdido a vigência <sup>3</sup>(no exemplo, em decorrência da terceira lei).*

Quanto ao efeito repristinatório, imagine que a lei "B" revogue a lei "A". Mas, posteriormente, esta lei "B" seja declarada inconstitucional. Assim, se a lei "B" for declarada inconstitucional é como se ela nunca houvesse existido, neste caso, a lei "A" não foi revogada. A lei "A" permaneceu em vigor, não houve a sua revogação no plano jurídico. Este é o efeito repristinatório.

Utilizando as palavras de Sílvio Salvo Venosa: "Declarada inconstitucional, a lei é tida como se nunca tivesse existido".

O termo repristinação até pode ser usado no caso acima (alguns autores o utilizam – denominam efeito repristinatório decorrente da declaração de inconstitucionalidade de lei), mas o que você deve entender é que na situação apresentada não ocorre a repristinação conforme prevista no Art. 2º, § 3º da LINDB.

Alternativa "c" – errada.

*LINDB. Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

Alternativa "d" – errada.

Caso a lei não estipule em seu texto qual o período de vacância, este será de 45 dias, conforme regra contida no art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*



Alternativa “e” – errada.

O prazo apresentado na alternativa é para o caso de obrigatoriedade da lei brasileira nos Estados estrangeiros, conforme parágrafo 1º, do art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. § 1º. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.*

👉 Gabarito preliminar letra A.

**33. CESPE 2016/TRT - 8ª Região (PA e AP)/ Analista Judiciário - Área Judiciária.** Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

- Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.
- De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogadora perde a vigência.
- Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.
- A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da vacatio legis, e não com sua publicação em órgão oficial.
- Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.

#### Comentário:

Alternativa “a” está correta

De acordo com o fundamento do art. 7º e seguintes da LINDB.

Quanto à eficácia da lei no espaço, o Brasil adotou **o princípio da territorialidade moderada (Temperada ou Mitigada)**, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro. Em regra, aplica-se a lei brasileira, sob o fundamento da soberania, e, excepcionalmente, a norma estrangeira.

Alternativa “b” está errada

De acordo com o art. 2º, § 3º da LINDB:

*§3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada **não se restaura** por ter a lei revogadora perdido a vigência.*



Alternativa “c” está errada

As **normas cogentes** (ou impositivas) estão acima da vontade privada, que não as pode modificar. Como por exemplo: as leis de ordem pública.

No direito civil impera o princípio da autonomia da vontade, todavia, a imperatividade das leis cogentes (ou impositivas) não podem ser afastadas pelas partes.

Alternativa “d” está errada

De acordo com o art. 1º, §1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

*§1º A lei entra em vigor após transcorrido o prazo da vacatio legis, se houver, e somente depois de **oficialmente publicada**.*

Alternativa “e” está errada

De acordo com o **art. 2º, §1º da LINDB**:

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, **a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.***

*§ 1º. A lei posterior **revoga** a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

O **princípio da continuidade das leis** é quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra.

Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.

Lembre-se do macete: **totalab**

↳ Gabarito A

**34. CESPE 2016/TJ-AM/Juiz Substituto.** A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

- Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.
- Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.
- Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do



defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.

- d) Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.
- e) Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da vacatio legis não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.

#### Comentário:

Alternativa “a” está errada

De acordo com o art. 2º, §1º da LINDB:

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Para ser aplicada, **a norma deverá estar vigente** e, por isso, uma vez que ela seja revogada, **SERÁ** permitida a sua **ultratividade**.

A **ultratividade** da lei é aplicada a fatos que ocorreram após sua revogação.

Alternativa “b” está errada

É **PERMITIDA** em alguns casos, a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil. Art. 7º e seguintes da LINDB.

Alternativa “c” está correta

Conforme a fundamentação do art. 10, § 1º da LINDB:

*§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do **de cujus**.*

Alternativa “d” está errada

De acordo com o art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Alternativa “e” está errada

De acordo com o art. 1º, § 3º da LINDB:



§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação.**

↳ Gabarito letra C.

**35. CESPE 2016/TRE-PI/Analista Judiciário – Judiciária.** O aplicador do direito, ao estender o preceito legal aos casos não compreendidos em seu dispositivo, vale-se da

- a) interpretação teleológica.
- b) socialidade da lei.
- c) interpretação extensiva.
- d) analogia.
- e) interpretação sistemática.

#### **Comentário:**

Alternativa "a" está errada

Sociológica ou teleológica – é técnica que está prevista no [artigo 5º da LINDB](#): Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum.

Alternativa "b" está errada

A prevalência dos valores coletivos sobre os individuais é conhecido como princípio da socialidade.

Alternativa "c" está errada

É quando o operador do direito amplia o alcance da norma, o seu enlace de incidência. Ex: Direitos e Garantias fundamentais.<sup>20</sup>

Alternativa "d" está correta

Para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma norma aplicada a um caso semelhante.

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com **a analogia**, os costumes e os princípios gerais de direito.*

**CESPE 2011:** *Havendo lacuna no sistema normativo, o juiz não poderá abster-se de julgar. Nesse caso, para preenchimento dessa lacuna, o juiz deve valer-se, em primeiro lugar, da analogia; persistindo a lacuna, serão aplicados os costumes e, por fim, os princípios gerais do direito.*

<sup>20</sup> Luciano Figueiredo e Roberto Figueiredo. Direito Civil Parte Geral, 5ª ed.



Alternativa “e” está errada

**Na Interpretação Sistemática** o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo.

↳ Gabarito D

**36. CESPE 2016/TJ-DFT/Juiz.** A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

- a) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do interprete solução distinta.
- b) Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.
- c) A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.
- d) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.
- e) A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

#### Comentário:

Alternativa “a” está correta

Quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: **antinomia real** e **antinomia aparente**.

Ocorre a **antinomia real** quando para sua solução há de se criar uma nova norma, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso; ou seja, ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra, sendo necessário, portanto, criar uma norma nova para o caso sob judice.

Dá-se a **antinomia aparente** quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. Existe norma.

Para solução deste tipo de antinomia serão utilizados critérios, quais sejam: hierárquico (*lex superior derogat legi inferior*) – onde uma lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis; cronológico (*lex posterior derogat legi priori*) – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei “nova” revoga a lei “velha”; especialidade



(lex specialis derogat legi generali) – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral.

Se na hora da aplicação da lei o juiz conseguir utilizar estes critérios, a antinomia será aparente, tendo em vista que ela será solucionada por normas integrantes do próprio ordenamento jurídico. Porém, se o juiz utilizou os critérios e mesmo assim a antinomia prevaleceu, temos um caso de antinomia real.

Alternativa “b” está errada

Trata-se de **ANTINOMIA APARENTE**.

Alternativa “c” está errada

A técnica da subsunção **não é suficiente nem adequada** nesses casos, pois quando envolve a **eficácia horizontal de direitos fundamentais**, utiliza-se a técnica de ponderação de interesses.

“Na determinação do direito que deve prevalecer no caso concreto, o juiz deve verificar se o direito existe, qual o sentido da norma aplicável e se esta norma aplica-se ao fato sub judice. Portanto, para a subsunção é necessária uma correta interpretação para determinar a qualificação jurídica da matéria fática sobre a qual deve incidir uma norma geral<sup>21</sup>”.

“Quando o fato é típico e se enquadra perfeitamente no conceito abstrato da norma, dá-se o fenômeno da subsunção<sup>22</sup>”.

Alternativa “d” está errada

Trata-se da aplicação do critério da **antinomia real** e não da **antinomia aparente**.

Ocorre a antinomia jurídica quando existem duas normas conflitantes sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Para solucionar esse conflito, utiliza-se o critério da **antinomia real** ou da **antinomia aparente**.

Na **antinomia real** há de se criar uma nova norma, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso.

Já na **antinomia aparente** quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico.

Alternativa “e” está errada

De acordo com o art. 2º, §2º da LINDB:

<sup>21</sup> Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil 1, 28 ed.

<sup>22</sup> Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, 2ª ed., pág. 77.



§ 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

↳ Gabarito A

**37. CESPE 2016/TCE-PR/Auditor.** Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro.
- b) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.
- c) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.
- d) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de vacatio legis, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.
- e) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

#### Comentário:

Alternativa "a" está errada

Repristinação significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. Em nosso ordenamento jurídico não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário.

De acordo com o art. 2º, § 3º da LINDB:

§ 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**Repristinar significa restaurar.**

Alternativa "b" está errada

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**.

Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas **serão respeitados**: **1º** o ato jurídico perfeito, **2º** o direito adquirido e **3º** a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia



imediate, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente os fatos pendentes** - **facta pendentia** - e **os futuros** - **facta futura** - realizados sob sua vigência, **não abrangendo fatos pretéritos** - **facta praeterita**.

Alternativa "c" está errada

De acordo com o art. 4º da LINDB:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Deste artigo se depreende que o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei. Para resolver essa questão o juiz deverá utilizar os meios de integração da norma.

**Integrar** significa **preencher a lacuna**.

Alternativa "d" está errada

De acordo com o art. 1º, § 3º da LINDB:

§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação**.

Alternativa "e" está correta

De acordo com o art. 12, § 1º da LINDB:

§ 1º. Só à **autoridade judiciária brasileira** compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

↳ Gabarito letra E.

**38. CESPE 2015/TRE-RS/Analista Judiciário - Administrativa.** Com base na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- Sempre que uma lei for revogada por outra lei, e a lei revogadora também for revogada, a lei inicialmente revogada volta a ter vigência, em um instituto jurídico denominado de ultratividade da lei.
- Haverá repristinação quando uma norma revogada, mesmo tendo perdido a sua vigência, for aplicada para reger situações ocorridas à época de sua vigência.
- Denomina-se *vacatio legis* o espaço de tempo compreendido entre a data da publicação da lei e a data da sua revogação.
- Uma norma jurídica pode ser expressa ou tacitamente revogada. Diz-se que há revogação expressa quando a lei nova declarar, em seu texto, o



conteúdo da lei anterior que pretende revogar, enquanto que a revogação tácita ocorre sempre que houver incompatibilidade entre a lei nova e a antiga, pelo fato de a lei nova regular a matéria tratada pela anterior.

- e) Segundo a legislação vigente, a norma jurídica tem vigência por tempo indeterminado e vigora até que seja revogada por outra lei. O ordenamento jurídico brasileiro não reconhece norma com vigência temporária.

#### Comentário:

Alternativa "a" está errada.

A Na verdade o fenômeno ao qual a afirmativa está se referindo é o da repristinação, no entanto, a repristinação não é a regra, SÓ OCORRE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Para falarmos em repristinação, normalmente, há necessidade de três leis.

Uma <sup>1</sup>primeira lei (mais antiga) revogada por uma <sup>2</sup>segunda lei (revogadora) e uma <sup>3</sup>terceira lei, que revoga a segunda. Neste caso, segundo a LINDB, art. 2º, § 3º:

Salvo disposição em contrário, a lei revogada <sup>1</sup>(aquela mais antiga) não se restaura por ter a lei revogadora <sup>2</sup>(a segunda lei) perdido a vigência <sup>3</sup>(no exemplo, em decorrência da terceira lei).

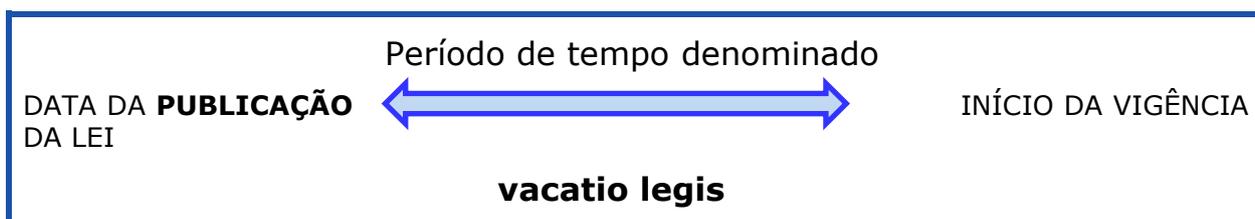
Alternativa "b" está errada.

O fenômeno citado nesta afirmativa é a ultratividade.

Alternativa "c" está errada.

O **período de tempo entre** a **publicação** e a **vigência** é o que chamamos **vacatio legis** e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

A lei, no período de vacatio legis, ainda não tem obrigatoriedade nem eficácia, embora já exista no ordenamento jurídico.





Esse **intervalo temporal** entre a data da publicação e o início de vigência da lei é a **VACATIO LEGIS**. Quando a lei entra em vigor na data de sua publicação é lei **sem VACATIO LEGIS**.

Alternativa "d" está correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando **1expressamente o declare**, quando **2seja com ela incompatível** ou quando **3regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.*

A revogação pode ser:

↳ **Expressa**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.

↳ **Tácita (indireta)**, em duas situações: quando **1seja com esta incompatível** **ou** quando **2regule inteiramente a matéria**, mesmo não mencionando a lei revogada.

Alternativa "e" está errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

As leis podem ter um "prazo de validade", leis temporárias são aquelas com prazo de vigência determinado. Normalmente são criadas para um fim específico e, diferentemente das demais, terão uma data de extinção, de certa forma, predeterminada.

Assim, a lei temporária extingue-se terminado o prazo que consta de seu texto ou quando cumpre com seu objetivo. Como exemplo, temos as leis que concedem benefícios e incentivos fiscais limitados a um período específico de tempo e também temos as leis relacionadas ao orçamento.

↳ Gabarito letra D.

**39. CESPE 2015/TRE-MT/Analista Judiciário – Judiciária.** Com base no disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- No tocante aos regramentos do direito de família, adota-se o critério jus sanguinis na referida lei.
- A sucessão de bens de estrangeiros situados no território brasileiro é disciplinada pela lei brasileira em favor do cônjuge ou dos filhos brasileiros, mesmo se a lei do país de origem do de cujus for-lhes mais favorável.



- c) Ao confronto entre uma lei especial e outra lei geral e posterior dá-se o nome de antinomia de segundo grau.
- d) Ocorre lacuna ontológica na lei quando existe texto legal para a solução do caso concreto, mas esse texto contraria os princípios que regem a própria justiça.
- e) O juiz poderá decidir por equidade, mesmo sem previsão legal.

#### Comentário:

Alternativa “a” está errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

Alternativa “b” está errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 10. A **sucessão** por morte ou por ausência obedece **à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

*§ 1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)*

Alternativa “c” está correta.

Na antinomia teremos a presença de duas normas conflitantes, sem que se possa saber qual delas deverá ser aplicada ao caso singular. A ordem jurídica prevê uma série de CRITÉRIOS PARA A SOLUÇÃO DE ANTINOMIAS APARENTES que são: o hierárquico, superioridade de uma fonte de produção jurídica sobre a outra; o cronológico, que levará em conta o tempo em que as normas começaram a ter vigência – norma nova prevalece sobre a anterior; e a especialidade, norma especial se sobrepõe a norma geral.

Se, mesmo utilizando tais critérios, o juiz não conseguir remover o conflito normativo, ante a impossibilidade de se verificar qual é a norma mais forte, surgirá a ANTINOMIA REAL, que será SOLUCIONADA por meio dos mecanismos do PREENCHIMENTO DE LACUNAS e por meio da INTEGRAÇÃO.

Assim, não temos uma regra que alcance todos os casos de antinomia. Devem ser analisados os casos práticos em que estão presentes os conflitos, como por exemplo, no caso de conflito entre norma posterior e norma anterior, valerá a primeira, pelo critério cronológico, já a norma especial deverá prevalecer sobre a norma geral – critério da especialidade, e no caso de conflito entre norma superior e norma inferior, prevalecerá a primeira, pelo critério hierárquico.



Isso se tivermos diante de uma antinomia de 1º grau, que é aquela que envolve apenas um dos critérios. E nestes casos teremos apenas uma antinomia aparente, tendo em vista que a solução será obtida pela utilização dos critérios.

Se o caso for de ANTINOMIA DE 2º GRAU, que é o choque de normas válidas que ENVOLVEM DOIS DOS CRITÉRIOS CITADOS, as soluções podem ou não utilizar tais critérios.

Como por exemplo, se tivermos um conflito entre uma norma especial anterior e outra geral posterior, prevalecerá o critério da especialidade, prevalecendo, assim, a primeira norma. Isso porque, o critério cronológico é o mais fraco de todos e sucumbe diante dos demais. O critério da especialidade é o intermediário e o da hierarquia o mais forte de todos.

Já se estivermos diante de um conflito entre uma norma geral superior e outra norma especial e inferior, teremos uma antinomia real, em que a solução poderá ser dada pelo poder legislativo (edição de uma terceira lei) ou pelo poder judiciário, em que o juiz da causa, de acordo com a sua convicção e aplicando os arts. 4º e 5º da LINDB, decidirá por uma das duas normas, para solucionar o problema.

Alternativa “d” está errada.

A afirmativa da questão trata de lacuna axiológica, onde há lei para o caso concreto, mas a sua aplicação se revela injusta ou insatisfatória.

Na lacuna ontológica temos uma norma, mas devido aos avanços da sociedade, ela se mostra ineficaz socialmente.

Alternativa “e” está errada.

Existe uma forma de integração que não consta no artigo 4º da LINDB, mas é utilizada pelos magistrados e por vezes cobrada nos concursos. É a equidade – a busca pelo justo – que a solução dada ao caso concreto produza justiça.

Temos uma previsão quanto a equidade no Código de Processo Civil, que, no antigo, estava no arts. 126 e 127, no entanto, no **novo CPC** esta previsão encontra-se no **art. 140**:

*Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.*

*Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.*

O Juiz pode, então, utilizar-se de equidade para colmatação (preenchimento) da lacuna, desde que <sup>1</sup>não tenha conseguido suprir esta omissão com os meios informados no artigo 4º da LINDB e, também, <sup>2</sup>esteja autorizado legalmente. Neste caso a equidade é considerada fonte do direito e forma de integração das leis.

↳ Gabarito letra C.



**40. CESPE 2015/TJ-PB/Juiz Substituto.** Acerca da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta.

- a) O direito brasileiro veda o denominado efeito repristinatório das normas, mesmo que previsto expressamente, de modo que uma lei nova não pode prever a recuperação da vigência de lei já revogada.
- b) Caso uma lei cujo prazo de vigência não se tenha iniciado seja novamente publicada para correção de erro material constante da publicação anterior, o prazo da vacatio legis será contado a partir da primeira publicação, salvo se outra data nela vier expressa.
- c) A contagem do prazo para a entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância deve ser feita nos termos da regra geral do direito civil, de modo a se excluir a data da publicação da lei e se incluir o último dia do prazo.
- d) No que se refere à eficácia espacial da lei, o ordenamento pátrio adotou o sistema da territorialidade moderada, de forma a permitir a aplicação de lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, sem, contudo, admitir a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.
- e) Em razão da denominada ultratividade da norma, mesmo revogado, o Código Civil de 1916 tem aplicação às sucessões abertas durante a sua vigência, ainda que o inventário tenha sido proposto após o advento do Código Civil de 2002.

**Comentário:**

Alternativa “a” está errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Alternativa “b” está errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 1º. § 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

Alternativa “c” está errada.

**Art. 8º. § 1º. LC 95/98.** *A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.*

Alternativa “d” está errada.



A LINDB adotou a territorialidade moderada, aplicando-se em determinadas situações excepcionais a lei estrangeira.

*Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.*

*§ 1º. Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.*

Alternativa “e” está correta.

*Código Civil: Art. 1.787. Regula a sucessão e a legitimação para suceder a lei vigente ao tempo da abertura daquela.*

Mesmo revogado o Código Civil de 1916 tem aplicação às sucessões abertas durante a sua vigência, uma vez que regula a sucessão a lei vigente ao tempo da abertura daquela.

↳ Gabarito letra E.

**41. CESPE 2014/TJ-DFT/Juiz de Direito Substituto.** Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a posição doutrinária a respeito da interpretação dessas normas, assinale a opção correta.

- a) Uma lei nova que estabeleça disposições gerais revoga leis especiais anteriores dedicadas à mesma matéria.
- b) No ordenamento jurídico brasileiro, admite-se a reprivatização tácita.
- c) Entre as fontes de interpretação das normas, considera-se autêntica a interpretação realizada pelos próprios tribunais.
- d) A utilização dos costumes como método de integração das normas de direito material depende de expressa previsão legal.
- e) A lei do país de origem do falecido estrangeiro poderá ser utilizada para regular a sucessão de seus bens localizados no Brasil.

#### **Comentário:**

Alternativa “a” está errada.

De acordo com o art. 2º, §2º da LINDB:

*§ 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

Alternativa “b” está errada.

De acordo com o art. 2º, § 3º da LINDB:

*§3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada **não se restaura** por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Alternativa “c” está errada.



A autêntica é a realizada pelo próprio legislador. Quando é editada uma nova norma para interpretar a anterior. A interpretação jurisprudencial é a realizada pelos tribunais.

Alternativa “d” está errada.

Quando houver uma omissão legislativa os costumes serão usados como forma de preenchimento desta lacuna.

De acordo com a LINDB:

*Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.***

Alternativa “e” está correta.

Conforme a fundamentação do art. 10, § 1º da LINDB:

*§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do **de cujus.***

↳ Gabarito letra E.

**42. CESPE 2013/TJ-RN/Juiz.** Consoante a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- A lei posterior somente revoga a anterior quando expressamente o declare, podendo a revogação ser total (ab- rogação) ou parcial (derrogação).
- As regras de aplicação da lei no espaço estabelecem que deve ser aplicada a lei brasileira quando a obrigação resultante de contrato tenha de ser cumprida no Brasil, ainda que o domicílio do proponente seja em outro país.
- Na sucessão por morte ou por ausência de estrangeiro, a lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder, independentemente do lugar do domicílio do falecido ou ausente.
- A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei brasileira quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.
- A referida lei prevê, como métodos de integração das normas, em ordem preferencial e taxativa, a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito e a equidade.

### Comentário:

Alternativa “a” está errada.

De acordo com a LINDB:



Art. 2º ***Não se destinando a vigência temporária***, a ***Lei terá vigor até que*** outra a ***modifique ou revogue***.

§ 1º. A ***lei posterior revoga a anterior quando*** ***1expressamente o declare***, quando ***2seja com ela incompatível*** ou quando ***3regule inteiramente a matéria*** de que tratava a lei anterior.

Alternativa "b" está errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 9º. *Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.*

§ 1º. *Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.*

§ 2º. *A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.*

Alternativa "c" está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 10. *A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

§ 1º. *A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.*

§ 2º. *A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.*

Alternativa "d" está errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 13. *A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.*

Alternativa "e" está errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 4º *Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia, os costumes e os princípios gerais de direito**.*

↳ Gabarito letra C.



**43. CESPE 2013/TJ-ES/Titular de Serviços de Notas e de Registros.**

No que se refere à aplicação da lei estrangeira, assinale a opção correta.

- a) A lei do lugar de domicílio do estrangeiro se aplica aos bens móveis que o proprietário tiver consigo ou que se destinarem ao transporte para outros lugares.
- b) A regra do estatuto pessoal é inaplicável às pessoas jurídicas.
- c) Aplica-se a lei do domicílio do proprietário às relações de posse sobre bens imóveis
- d) A regra do estatuto pessoal define que a norma legal do lugar de nascimento do estrangeiro será observada quanto ao começo e ao fim da personalidade, ao nome, à capacidade e aos direitos de família
- e) O direito internacional público regula a matéria atinente à aplicação de lei estrangeira.

**Comentário:**

Alternativa “a” está correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.*

*§ 1º. Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trazer ou se destinarem a transporte para outros lugares.*

Alternativa “b” está errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.*

Alternativa “c” está errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.*

Alternativa “d” está errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

Alternativa “e” está errada.

É o Direito Internacional Privado.



↪ Gabarito letra A.

**44. CESPE 2013/BACEN/Procurador.** A interpretação segundo a qual o juiz procura alcançar o sentido da lei em consonância com as demais normas que inspiram determinado ramo de direito é denominada.

- a) histórica.
- b) lógica.
- c) sistemática.
- d) teleológica.
- e) analógica.

#### Comentário:



**Atenção!** Dentre as técnicas de interpretação cobradas em concurso, a banca **CESPE** adora cobrar a **Interpretação Sistemática**.

A interpretação segundo a qual o juiz procura alcançar o sentido da lei em consonância com as demais normas que inspiram determinado ramo de direito é denominada sistemática.

**Na Interpretação Sistemática** o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo.



Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:

**Gramatical** – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

**Lógica** – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

**Sistemática** – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo;

**Histórica** – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e



**Sociológica ou teleológica** – é técnica que está prevista no artigo 5º da LINDB: Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum.

↳ Gabarito letra C.

**45. CESPE 2013/TRT - 8ª Região (PA e AP)/ Analista Judiciário - Área Judiciária.** No que se refere à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Caso não encontre nenhuma norma aplicável ao caso posto em juízo, o juiz deverá utilizar a interpretação sistemática.
- b) Não é dado ao legislador, para suprir alguma ambiguidade da norma, interpretar a lei depois de publicada no órgão oficial.
- c) A lei nova se aplica aos casos pendentes e aos futuros, porquanto o nosso direito não admite a retroatividade da norma.
- d) Como regra, não se admite a restauração da lei revogada pelo fato de a lei revogadora ter perdido a sua vigência.
- e) Se, durante a *vacatio legis*, ocorrer nova publicação do texto legal apenas para correção de erro ortográfico, o prazo da obrigatoriedade não será alterado.

#### Comentário:

Alternativa “a” está errada.

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Alternativa “b” está errada.

Quando uma pessoa ajuíza uma ação (qualquer ação) com um problema concreto, é o juiz quem **vai analisar este caso concreto e, de acordo com o tipo, enquadrá-lo em algum conceito normativo**. Ou seja, vai encontrar dentro do nosso ordenamento jurídico qual a melhor lei para o caso. Em outras palavras, qual a norma jurídica que se aplica na resolução da questão.

Por vezes pode o juiz se deparar com casos não previstos nas normas jurídicas ou que, se estão, podem por sua vez ter alguma imperfeição, na sua redação, alcance ou ambiguidade parecendo claro num primeiro momento, mas se revelando duvidoso em outro.

Quando um destes casos aparece o juiz terá que se utilizar da **hermenêutica**, que vem a ser uma **forma de interpretação das leis**, de descobrir o alcance, o sentido da norma jurídica, trata-se de um estudo dos princípios metodológicos de interpretação e explicação.

A hermenêutica é então o paradigma (o modelo) que o intérprete vai seguir para extrair o verdadeiro sentido da norma. Neste ponto devemos fazer uma observação: o juiz irá interpretar a lei, para melhor adequá-la ao caso concreto,



mas esta interpretação e a solução **terão de observar os preceitos jurídicos**. Tem que revelar o sentido apropriado para a realidade, de acordo com uma sociedade justa, sem conflitar com o direito positivo<sup>23</sup> e com o meio social.

Alternativa “c” está errada.

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

Alternativa “d” está correta.

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Alternativa “e” está errada.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

*§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

↳ Gabarito letra D.

**46. CESPE 2013/TJ-RR/Titular de Serviços de Notas e de Registros.** Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- O direito pátrio admite o instituto da *vacatio legis*, aplicável a todos os atos normativos, inclusive aos decretos e regulamentos.
- Em regra, a equidade revela-se um método de integração das normas jurídicas.
- Aplica-se a Lei da Nacionalidade para regular as questões relacionadas ao nome, começo e fim da personalidade, capacidade e direitos de família.
- A antiga Lei de Introdução ao Código Civil mudou de nome, passando a denominar-se Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Em que pese tal aspecto, esse diploma normativo continua sendo um apêndice do Código Civil de 2002.

<sup>23</sup> **Direito positivo, ou positivado**, é aquele encontrado na lei. Segundo Washington de Barros Monteiro, “é o ordenamento jurídico em vigor em determinado país e em determinada época (*jus in civitate positum*)”.



e) No que diz respeito à vigência normativa, é correto afirmar que, com a promulgação, a lei passa a existir e a ser válida.

#### Comentário:

Alternativa “a” – errada.

A LINDB fala em normas, porque, em geral, todos tipos de “normas” podem estar sujeitas ao prazo. Este prazo de 45 dias não se aplica aos decretos e regulamentos (tendo em vista que são obrigatórios desde a data de sua publicação) e a emendas constitucionais.

Alternativa “b” – errada.

Sempre veja o assunto equidade com cautela. Isto porque, conforme muito bem aponta Flávio Tartuce, há duas vertentes doutrinárias acerca do assunto (e esta é a razão da sua dúvida). Haveria uma visão clássica e outra contemporânea (faltou destacarmos isto na aula).

⇒A primeira entende que a equidade seria apenas um meio complementar (e não um instrumento de suprir a lacuna propriamente dito). Neste sentido, Gonçalves, afirma: “A equidade não constitui meio supletivo de lacuna da lei, sendo mero recurso auxiliar da aplicação desta”.

⇒Já a visão contemporânea entende diferente, e a equidade seria uma fonte jurídica indireta. Neste caso, devemos destacar que estaríamos falando em julgamento POR equidade, onde o magistrado estaria autorizado por lei a julgar de acordo com a sua convicção do que seria justo, “adaptando” a lei ao caso concreto.

Segundo a doutrina contemporânea o Juiz pode, então, utilizar-se de equidade para colmatação (preenchimento) da lacuna, DESDE QUE <sup>1</sup>não tenha conseguido suprir esta omissão com os meios informados no artigo 4º da LINDB e, também, <sup>2</sup>esteja autorizado legalmente. Neste caso a equidade é considerada fonte do direito e forma de integração das leis.

Ainda, segundo Tartuce: “não há como declinar a condição da equidade como fonte jurídica, não formal, indireta e mediata”.

Veja o assunto equidade com restrições e entenda também que existe a possibilidade do juiz aplicar a equidade, MAS <sup>1</sup>A equidade não está prevista na LINDB e <sup>2</sup>o seu uso ocorrerá “desde que não tenha conseguido suprir a omissão de acordo com o art.4º da LINDB, bem como quando autorizado legalmente”.

Alternativa “c” – errada.

Art. 7º **A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.**



Alternativa “d” – errada.

A **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, nova redação dada pelo art. 2º da Lei 12.376-10, **é o Decreto-Lei 4.657 de 1942**, norma que **disciplina** não só o Direito Civil, mas, **também, outros ramos do Direito**. A abrangência da LICC sempre foi esta. A mudança no nome, em decorrência da lei 12.376/10, só veio ratificar o que já vinha sendo adotado pela doutrina e jurisprudência que é um alcance muito mais amplo e abrangente deste diploma legal.

Atualmente a LINDB é recepcionada como lei ordinária. A doutrina costuma chamá-la de **Norma de Sobredireito**, tendo em vista seu caráter introdutório, que disciplina **princípios, aplicação, vigência, interpretação e integração**, itens relacionados a todo o direito e não somente ao Código Civil. Como já falamos, pode-se dizer que é uma Lei que disciplina as Leis.

Vale ressaltar que tanto a LINDB como a anterior LICC possuem, é fato, sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis. Cuida-se, na verdade, de introdução a todo o sistema legislativo brasileiro. Um bom exemplo é o artigo 5º que não se limita ao âmbito do Código Civil.

Alternativa “e” – correta.

**Promulgação** é o **nascimento da lei em sentido amplo**, ato solene que **atesta a existência da lei**. A publicação é exigência necessária para a entrada em vigor da lei.

↳ Gabarito letra E.

**47. CESPE 2013/TJ-PB/Juiz Leigo.** A lei, fonte primária do direito brasileiro, é

- a) Específica, facultativa, provisória e competente.
- b) Genérica, facultativa, permanente e competente.
- c) Específica, imperativa, provisória e competente.
- d) Genérica, facultativa, provisória e concreta.
- e) Genérica, imperativa, permanente e autorizante.

#### **Comentário:**

A lei é: genérica (ela se refere a casos indefinidos, é o que chamamos tipo na linguagem técnica, é a norma jurídica); imperativa (é um imperativo, impondo deveres e condutas); permanente (pois seus efeitos são permanentes, vide art. 2º) e autorizante (pois a norma autoriza ou não determinada conduta)

↳ Gabarito letra E.



**48. CESPE 2013/TJ-PB/Juiz Leigo.** No que se refere ao que dispõe a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Em razão da aplicação do princípio da justiça universal, as sentenças proferidas no estrangeiro terão eficácia no Brasil ainda quando ofenderem os bons costumes.
- b) A proibição do non liquet não é dirigida ao juiz.
- c) A lei do país em que a pessoa tenha nascido determina as regras acerca do começo e do fim da personalidade.
- d) A sucessão por morte obedece à lei do país em que tenha falecido o de cujus.
- e) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

### **Comentário:**

Alternativa "a" – errada.

*Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem **a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.***

Alternativa "b" – errada.

É dirigida ao juiz:

*Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.*

*Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.*

Alternativa "c" – errada.

*Art. 7º **A lei do país** em que **domiciliada** a pessoa determina as **regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.***

Alternativa "d" – errada.

*Art. 10. A **sucessão** por morte ou por ausência obedece **à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

Alternativa "e" – correta.

*Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.*



↳ Gabarito letra E.

**49. CESPE 2013/SEGER-ES/Analista Executivo – Direito.**

Lei n.º 12.602, de 3 de abril de 2012

Institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É instituída a Semana Nacional da Educação Infantil, a ser celebrada anualmente na semana de 25 de agosto, data esta que passa a ser comemorada como o Dia Nacional da Educação Infantil, em homenagem à Drª. Zilda Arns.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191.º da Independência e 124.º da República.

DILMA ROUSSEFF

Aloizio Mercadante

Vitor Paulo Ortiz Bittencourt

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4/4/2012.

A respeito da lei acima transcrita, assinale a opção correta com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) Caso o artigo 2.º não existisse, a lei em pauta entraria em vigor apenas sessenta dias após a sua publicação, período em que se teria a vacância da lei.
- b) Conforme o princípio da obrigatoriedade, todos terão que comemorar a data do dia 25 de agosto como sendo o Dia Nacional da Educação Infantil, já que, por essa norma, foi decretado feriado nacional.
- c) Hoje, para se corrigir essa lei, alterando-se a data do Dia Nacional da Educação Infantil para o dia 26 de agosto, seria necessária uma lei nova.
- d) Pelo princípio da continuidade, o fim da vigência da lei em questão ocorrerá quando outra a modificar ou a revogar expressamente.
- e) De acordo com as informações contidas no referido documento legal, é correto afirmar que a data da promulgação corresponde à data da publicação da norma.

**Comentário:**

Alternativa “a” – errada.

Entraria em vigor 45 dias, conforme art. 1º:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*



Alternativa “b” – errada.

A lei não fala em feriado.

Alternativa “c” – correta.

*Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*

Alternativa “d” – errada.

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Alternativa “e” – errada.

Promulgação é diferente de publicação. Promulgação é o nascimento da lei em sentido amplo, ato solene que atesta a existência da lei. A publicação é exigência necessária para a entrada em vigor da lei.

👉 Gabarito letra C.

**50. CESPE 2013/TRE-MS/Analista Judiciário - Área Administrativa.**

Assinale a opção correta de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — Decreto-Lei n.º 4.657/1942.

- a) Direito adquirido é o direito material ou imaterial já incorporado ao patrimônio de uma pessoa.
- b) Ao aplicar a lei, o magistrado poderá optar entre atender ou não às exigências do bem comum.
- c) A lei do país em que a pessoa for domiciliada é que determina a regra sobre os direitos de família; dessa forma, caso um muçulmano domiciliado no Iraque venha ao Brasil para se casar com três mulheres poderá ser celebrado o casamento civil entre ele e suas três esposas.
- d) Vocatio legis é o espaço de tempo entre a data da promulgação e a entrada em vigor da lei.
- e) Ab-rogação e derrogação designam, respectivamente, a revogação parcial e a revogação total de uma norma.

**Comentário:**

Alternativa “a” – correta.



Art. 6º. § 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Alternativa “b” – errada.

Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Alternativa “c” – errada.

Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º. Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

Alternativa “d” – errada.

O **período de tempo** entre a **publicação** e a **vigência** é o que chamamos **vacatio legis** e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

A lei, no período de vacatio legis, ainda não tem obrigatoriedade nem eficácia, embora já exista no ordenamento jurídico.

Alternativa “e” – errada.

E também pode ser:

⇒ **Parcial**, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada **derrogação**.

⇒ **Total**, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada **ab-rogação**.



**Atenção:** as bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto! Revogação **parcial** é **derrogação**. Revogação **total** é **ab-rogação**.



As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto!

Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.



MACETE: **TOTALAB**

↪ Gabarito letra A.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.